PROGRAMA PARA A 12ª SESSÃO ORDINÁRIA
DA 18ª LEGISLATURA - 1ª PRESIDÊNCIA
11 - 05 - 2021 - 9h00

1 – Leitura de Versículo Bíblico.

2 – Leitura e discussão da Ata da Sessão anterior.

3 – Leitura dos Expedientes Recebidos.

4 – Providências da Mesa:

Ofícios nº 64/2021 – Para o Prefeito Municipal, encaminhando o Projeto de Lei nº 2.381/2021, de iniciativa do Executivo, aprovado nas Sessões realizadas nos dias 27 de abril e 4 de maio de 2021.

Ofício nº 65/2021 – Para o Prefeito Municipal, encaminhando o Projeto de Lei nº 17/2021, de iniciativa do Vereador Ben Hur Custódio de Oliveira, aprovado nas Sessões realizadas nos dias 27 de abril e 4 de maio de 2021.

Ofício nº 66/2021 – Para o Prefeito Municipal, encaminhando o Projeto de Lei nº 30/2021, de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes, aprovado nas Sessões realizadas nos dias 27 de abril e 4 de maio de 2021.

Ofício nº 67/2021 – Para o Prefeito Municipal, encaminhando as Indicações aprovadas na Sessão realizada no dia 4 de maio de 2021.

Ofício nº 68/2021 – Para o Prefeito Municipal, encaminhando os Requerimentos aprovados na Sessão realizada no dia 4 de maio de 2021.

Ofício nº 69/2021 – Para o Prefeito Municipal, encaminhando Moção de Aplausos aprovada na Sessão realizada no dia 4 de maio de 2021.

Assinado por **Enerzon Darcy Harger Vieira, DIRETOR DEPROLE** em 07/05/2021 as 13:40:00.

Documento de 6 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=69629&c=8R35SC.

5 – Espaço para Oradores Inscritos.

6 – Indagação às Comissões sobre algo a apresentar.

7 – Ordem do Dia:

***** Leitura, discussão e votação do Veto do Executivo ao Projeto de Lei nº 07/2021, de iniciativa do Vereador Aparecido Ramos Estevão. Ementa: "Dispõe sobre a publicidade dos contratos de locação celebrados pelo Município de Araucária e dá outras providências".

*** 2ª** Discussão e votação do Projeto de Lei n° 2.372/2021, de iniciativa do Executivo Municipal. Ementa: "Ratifica protocolo de intenções firmado entre Municípios brasileiros, com a finalidade de adquirir vacinas para combate à pandemia do coronavírus, medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde".

*** 2ª** Discussão e votação do Projeto de Lei nº 26/2021, de iniciativa da Comissão Executiva. Ementa: "Anula parcialmente a dotação orçamentária, no valor de R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), na forma em que especifica abaixo".

***** Leitura, discussão e votação de Emenda Aditiva ao Projeto de Lei n° 31/2021, de iniciativa do Vereador Celso Nicácio da Silva.

*** 1ª** Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei n° 31/2021, de iniciativa do Vereador Celso Nicácio da Silva. Ementa: "Estabelece a obrigatoriedade de exames laboratoriais conveniados com o Poder Público Municipal no domicílio do paciente e dá outras providências".

*** 1ª** Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei n° 48/2021, de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes. Ementa: "Denomina de Delegado Rubens Recalcatti logradouro público do Município de Araucária, conforme especifica".

*** 1ª** Leitura, discussão e votação do Projeto de Decreto Legislativo nº 01/2021, de iniciativa da Comissão de Finanças e Orçamento. Ementa: "Dispõe a Comissão de Finanças e Orçamento sobre a Prestação de Contas Anual, do Poder Executivo Municipal, do exercício financeiro de 2015, conforme especifica".

Assinado por **Enerzon Darcy Harger Vieira, DIRETOR DEPROLE** em 07/05/2021 as 13:40:00.

Documento de 6 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=69629&c=8R35SC.

*** 1ª** Leitura, discussão e votação do Projeto de Decreto Legislativo nº 02/2021, de iniciativa da Comissão de Finanças e Orçamento. Ementa: “Dispõe a Comissão de Finanças e Orçamento sobre a Prestação de Contas Anual, do Poder Executivo Municipal, do exercício financeiro de 2008, conforme especifica”.

***** Leitura, discussão e votação da Indicação nº 483/2021, de iniciativa do Vereador Celso Nicácio da Silva.

***** Leitura, discussão e votação da Indicação nº 510/2021, de iniciativa do Vereador Vilson Cordeiro.

***** Leitura, discussão e votação da Indicação nº 511/2021, de iniciativa do Vereador Vilson Cordeiro.

***** Leitura, discussão e votação da Indicação nº 549/2021, de iniciativa do Vereador Vilson Cordeiro.

***** Leitura, discussão e votação da Indicação nº 522/2021, de iniciativa do Vereador Irineu Cantador.

***** Leitura, discussão e votação da Indicação nº 523/2021, de iniciativa do Vereador Irineu Cantador.

***** Leitura, discussão e votação da Indicação nº 524/2021, de iniciativa do Vereador Irineu Cantador.

***** Leitura, discussão e votação da Indicação nº 525/2021, de iniciativa do Vereador Irineu Cantador.

***** Leitura, discussão e votação da Indicação nº 526/2021, de iniciativa do Vereador Ben Hur Custodio de Oliveira.

***** Leitura, discussão e votação da Indicação nº 553/2021, de iniciativa do Vereador Ben Hur Custodio de Oliveira.

Assinado por **Enerzon Darcy Harger Vieira, DIRETOR DEPROLE** em 07/05/2021 as 13:40:00.

Documento de 6 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=69629&c=8R35SC.

***** Leitura, discussão e votação da Indicação nº 527/2021, de iniciativa do Vereador Vagner José Chefer.

***** Leitura, discussão e votação da Indicação nº 528/2021, de iniciativa do Vereador Vagner José Chefer.

***** Leitura, discussão e votação da Indicação nº 550/2021, de iniciativa do Vereador Vagner José Chefer.

***** Leitura, discussão e votação da Indicação nº 529/2021, de iniciativa do Vereador Aparecido Ramos Estevão.

***** Leitura, discussão e votação da Indicação nº 551/2021, de iniciativa do Vereador Aparecido Ramos Estevão.

***** Leitura, discussão e votação da Indicação nº 572/2021, de iniciativa do Vereador Aparecido Ramos Estevão.

***** Leitura, discussão e votação da Indicação nº 573/2021, de iniciativa do Vereador Aparecido Ramos Estevão.

***** Leitura, discussão e votação da Indicação nº 530/2021, de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes.

***** Leitura, discussão e votação da Indicação nº 531/2021, de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes.

***** Leitura, discussão e votação da Indicação nº 565/2021, de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes.

***** Leitura, discussão e votação da Indicação nº 566/2021, de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes.

***** Leitura, discussão e votação da Indicação nº 567/2021, de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes.

Assinado por **Enerzon Darcy Harger Vieira, DIRETOR DEPROLE** em 07/05/2021 as 13:40:00.

Documento de 6 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=69629&c=8R35SC.

***** Leitura, discussão e votação da Indicação nº 568/2021, de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes.

***** Leitura, discussão e votação da Indicação nº 569/2021, de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes.

***** Leitura, discussão e votação da Indicação nº 570/2021, de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes.

***** Leitura, discussão e votação do Requerimento nº 33/2021, de iniciativa do Vereador Vagner José Chefer.

***** Leitura, discussão e votação do Requerimento nº 35/2021, de iniciativa do Vereador Pedro Ferreira de Lima.

***** Leitura, discussão e votação do Requerimento nº 36/2021, de iniciativa do Vereador Pedro Ferreira de Lima.

***** Leitura, discussão e votação do Requerimento nº 37/2021, de iniciativa do Vereador Vilson Cordeiro.

***** Leitura, discussão e votação do Requerimento nº 38/2021, de iniciativa do Vereador Aparecido Ramos Estevão.

***** Leitura, discussão e votação do Requerimento nº 39/2021, de iniciativa do Vereador Aparecido Ramos Estevão.

***** Leitura, discussão e votação do Requerimento nº 42/2021, de iniciativa do Vereador Ben Hur Custodio de Oliveira.

***** Leitura, discussão e votação do Requerimento nº 44/2021, de iniciativa da Vereadora Cleusa Rosane Ribas Ferreira.

Assinado por **Enerzon Darcy Harger Vieira, DIRETOR DEPROLE** em 07/05/2021 as 13:40:00.

Documento de 6 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=69629&c=8R35SC.

***** Leitura, discussão e votação do Requerimento nº 43/2021, de iniciativa da Comissão Especial de Fiscalização das Ações do Município na Pandemia Covid-19.

***** Leitura, discussão e votação da Moção de Aplausos nº 06/2021, de iniciativa do Vereador Vagner José Chefer.

8 – Espaço destinado às Explicações Pessoais.

9 – Encerramento.

Assinado por **Enerzon Darcy Harger Vieira, DIRETOR DEPROLE** em 07/05/2021 as 13:40:00.

Documento de 6 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=69629&c=8R35SC.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PARECER N° 75/2021 – CJR

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Da Comissão de Justiça e Redação sobre o **Veto do Prefeito ao Projeto de Lei n° 07/2021**, de iniciativa do Vereador Aparecido Ramos Estevão que "dispõe sobre a publicidade *dos contratos de locação celebrados* pelo município de Araucária, e dá *outras providências.*".

I – RELATÓRIO

Trata-se do Veto do Executivo Municipal, ao Projeto de Lei nº 07/2021, o qual dispõe sobre a publicidade dos contratos de locação celebrados pelo município de Araucária, e dá outras providências.

O Veto em suas razões, informou que o projeto, acima descrito, incorre em vício de inconstitucionalidade, por flagrante afronta ao artigo 59, da CF, bem como é contrário ao que dispõe o Art. 7º, IV, da Lei Complementar nº 95/1998. Ademais contraria o princípio da separação e harmonia entre os Poderes, previsto no Art. 2º da Constituição Federal e artigo 7º da Constituição do Estado do Paraná.

Além disso, as razões do Veto demonstram que o projeto incorre em vício de iniciativa, vez que confronta o Art. 41, V, da Lei Orgânica Municipal, bem como Art. 66, IV, CF.

É o breve relatório.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Vetos a Projetos de Lei, conforme segue:

> "**Art. 174.** Comunicado o Veto, as razões respectivas serão publicadas no Diário da Câmara e, em seguida, encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, que deverá oferecer parecer no prazo de 10 (dez) dias."

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente Veto Prefeitoral.

Em tempo, a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 41, V, descreve que compete privativamente ao Prefeito legislar sobre matérias que criem e estruturem atribuições a entidades da Administração Pública:

> "**Art. 41.** Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa de Projetos de Lei que:

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 05/05/2021 as 10:26:58.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=69169&c=72WVD8.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

> **V –** criem e estruturem as atribuições de entidades da administração pública, direta e indireta."

Além do exposto, o Regimento Interno desta Câmara Municipal, discorre da técnica legislativa como requisito para o recebimento de proposições pela Mesa, conforme o que segue:

> "**Art. 102.** Somente serão recebidas pela Mesa as proposições redigidas com clareza, observada a técnica legislativa, e que não contrariem normas constitucionais, legais e regimentais."

Desse modo, reanalisando a matéria tratada, bem como o Veto, verifica-se os impedimentos formais e legais para o seu prosseguimento da propositura, bem como a conformidade do Veto, sendo então exemplo, a competência de iniciativa da proposição, e a técnica legislativa que não foi atendida.

Por fim, verifica-se que o Veto aqui tratado encontra-se coerente com com os demais aspectos legais exigidos e que competem a esta comissão, havendo óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei nº 07/2021, e sendo então necessária a manutenção do Veto do Executivo Municipal.

III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, o Veto ao Projeto de Lei de nº 07/2021, apresenta razão em seu teor. Assim, **SOMOS PELA MANUTENÇÃO DO VETO DO EXECUTIVO MUNICIPAL**, **devido aos erros formais, legais e constitucionais, conforme apontados no parecer jurídico, bem como no Veto do Prefeito**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, nos termos do Art. 174 do Regimento Interno desta Câmara.

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Câmara Municipal de Araucária, 03 de maio de 2021.

(*assinado eletronicamente*)
Ben Hur Custódio de Oliveira
Vereador Relator – CJR

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 05/05/2021 as 10:26:58.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=69169&c=72WVD8.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

PROJETO DE LEI Nº 07/2021

Dispõe sobre a publicidade dos contratos de locação celebrados pelo Município de Araucária e dá outras providências.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a publicidade dos contratos de locação celebrados pela Administração Pública do Município de Araucária.

Art. 2º A Administração Pública Municipal deverá publicar, em local próprio e destacado, no site oficial do Município de Araucária, a relação de todos os contratos de locação em que o Município seja o locatário.

Art. 3º A publicação deverá conter os seguintes dados:

I – os dados cadastrais do locador e do locatário;
II – o endereço do imóvel locado (em caso de locação de imóveis);
III – o valor do aluguel;
IV – o tempo do contrato de locação;
V – o índice de reajuste;
VI – a finalidade da locação;
VII – cópia do contrato em PDF.

Art. 4º O disposto nesta Lei se aplica a todos os contratos de locação já celebrados pela gestão atual do município, e contratos que venham a ser celebrados ou aditivados, nesta e nas administrações futuras.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 23 de março de 2021.

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Assinado por **Celso Nicacio Da Silva, Presidente** em 23/03/2021 as 11:41:10.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=62233&c=SPD821.

Prefeitura do Município de Araucária
Gabinete do Prefeito

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26697/2021
ASSUNTO: Dispõe sobre a publicidade dos contratos de locação celebrados pelo Município de Araucária.

DELIBERAÇÃO DO PODER EXECUTIVO:
VETO AO PROJETO DE LEI Nº 07/2021

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, cordialmente, acuso o recebimento do Ofício nº 22/2021, referente ao Projeto de Lei nº 07/2021, de autoria parlamentar, que dispõe sobre a publicidade dos contratos de locação celebrados pelo Município de Araucária.

Entretanto, manifesto pelo VETO ao referido Projeto, pelas razões adiante expostas.

RAZÕES DO VETO

O Projeto de Lei em apreço, embora louvável, não tem como prosperar, pelas seguintes razões:

1) O Projeto viola a técnica legislativa, conforme previsto no art. 7º, IV, da Lei Complementar nº 95/1998 e art. 59 da Constituição Federal, ao repetir obrigações quanto a publicidade de contratos da administração pública já regulamentados por normas federais como a Lei de Licitações e Lei de Acesso a Informação, que já são cumpridas integralmente pelo Poder Executivo;

2) Contraria o princípio da separação e harmonia entre os Poderes, previsto no art. 2º da Constituição Federal e art. 7º da Constituição do Estado do Paraná; e

3) Incorre em vício de iniciativa, visto que a competência para criar atribuições à administração pública é privativa do Prefeito (inciso V, do art. 41, da LOMA e inciso IV, do art. 66 da Constituição Estadual).

A seguir serão analisadas as ilegalidades e inconstitucionalidades do projeto:

O projeto em análise prevê a publicidade dos contratos de locação celebrados pelo Município, devendo conter os seguintes dados:

- Os dados cadastrais do locador e do locatário;
- O endereço do imóvel locado (em caso de locação de imóveis);

- O valor do aluguel;
- O tempo do contrato de locação;
- O índice de reajuste;
- A finalidade da locação;
- Cópia do contrato em PDF.

Em que pese a iniciativa seja de relevante interesse comum, verifica-se que **o objeto proposto já está sendo praticado pelo Poder Executivo, especialmente porque a matéria já está regulamentada por leis e outros atos vinculantes.**

Cumpre relembrar que sobre a divulgação de locações com a Administração Pública, **a Lei Municipal nº 3.633, de 22 de julho de 2020, de origem parlamentar, assim estabelece**:

> *Art. 1º Fica obrigatória para todo e qualquer prédio locado pela Administração Pública Direta, Indireta e Autárquica do Município de Araucária a colocação e manutenção pelo órgão responsável, em local visível, de placa indicativa com todos os dados da locação, por todo tempo de sua duração, com os seguintes detalhes:*
>
> *I - data da locação;*
>
> *II - valor da locação e seus reajustes;*
>
> *III - tempo de duração e objeto do contrato de locação;*
>
> *IV - o valor do patrocínio, no caso de matéria de eventos patrocinados.*

Ainda, os dados de publicidade, previstos no presente projeto de lei, já estão disponíveis no Portal da Transparência, bem como o contrato em PDF em sua totalidade, além da publicação em Diário Oficial.

Neste sentido veja-se a manifestação da Secretaria Municipal de Administração:

> *Informamos que, conforme já previsto em Lei, todos os Termos de Dispensa e Contratos de Locação com seus Aditivos, são devidamente publicados em Diário Oficial eletrônico do Município de Araucária, como também em Jornal de Grande Circulação.*
> *Informamos ainda que, além do Diário Oficial, já existe disponível no site desta Prefeitura, dentro do "Portal da Transparência", "Contas Públicas", todos os Contratos e seus Aditivos, filtrando por "Espécie: Aluguel", aparecerá a listagem dos contratos de locação, podendo assim, qualquer munícipe e demais interessados, terem acesso aos dados dos contratos, incluindo locatário, valor, destinação, vigência, etc,.*
> *Anexo à seqüência 1323606 exemplo de pesquisa.*

Neste sentido, **o Poder Executivo do Município de Araucária vem cumprindo as determinações legalmente já instituídas por normas hierarquicamente superiores ao Projeto em análise, quais sejam:**

1) Lei de Licitações (Lei nº 8.666/1993):

> *Art. 16. Será dada publicidade, mensalmente, em órgão de divulgação oficial ou em*

quadro de avisos de amplo acesso público, à relação de todas as compras feitas pela Administração Direta ou Indireta, de maneira a clarificar a identificação do bem comprado, seu preço unitário, a quantidade adquirida, o nome do vendedor e o valor total da operação, podendo ser aglutinadas por itens as compras feitas com dispensa e inexigibilidade de licitação.

2) Lei de Acesso a Informação (Lei nº 12.527/2011):

Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

§ 1º Na divulgação das informações a que se refere o caput, deverão constar, no mínimo:
I - registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;
II - registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;
III - registros das despesas;
IV - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;
V - dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; e
VI - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.

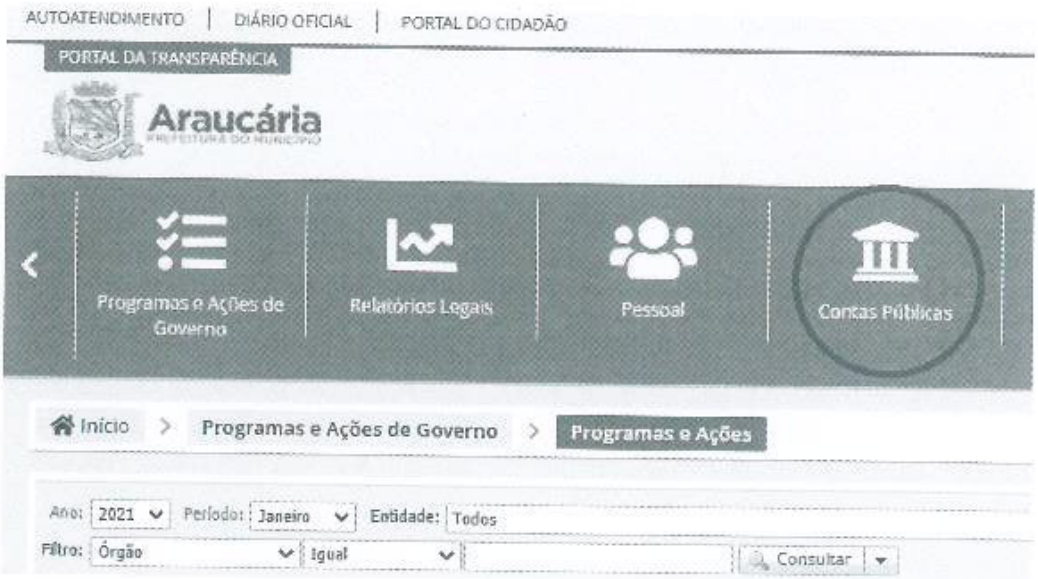
§ 2º Para cumprimento do disposto no caput, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet).

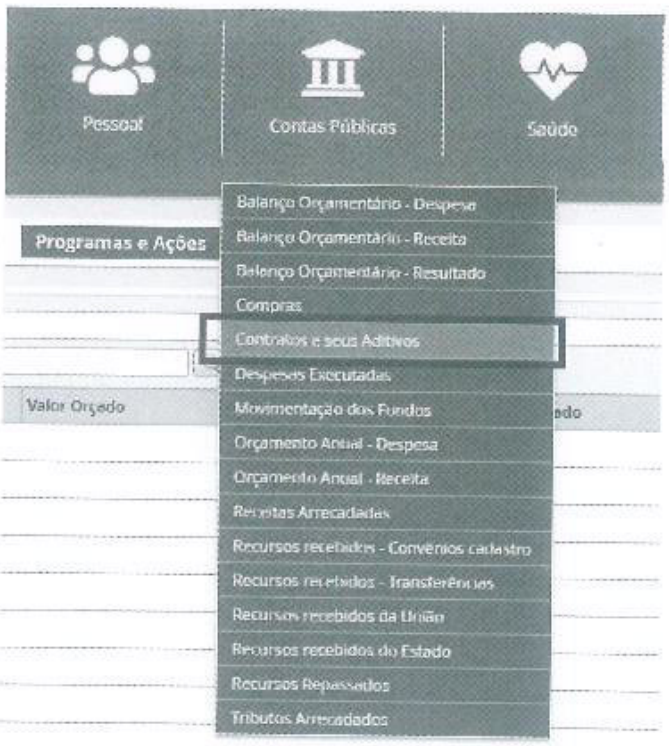
§ 3º Os sítios de que trata o § 2º deverão, na forma de regulamento, atender, entre outros, aos seguintes requisitos:
I - conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;
II - possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;
III - possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;
IV - divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação;
V - garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;
VI - manter atualizadas as informações disponíveis para acesso;
VII - indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio; e
VIII - adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos do art. 17 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e do art. 9º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008.

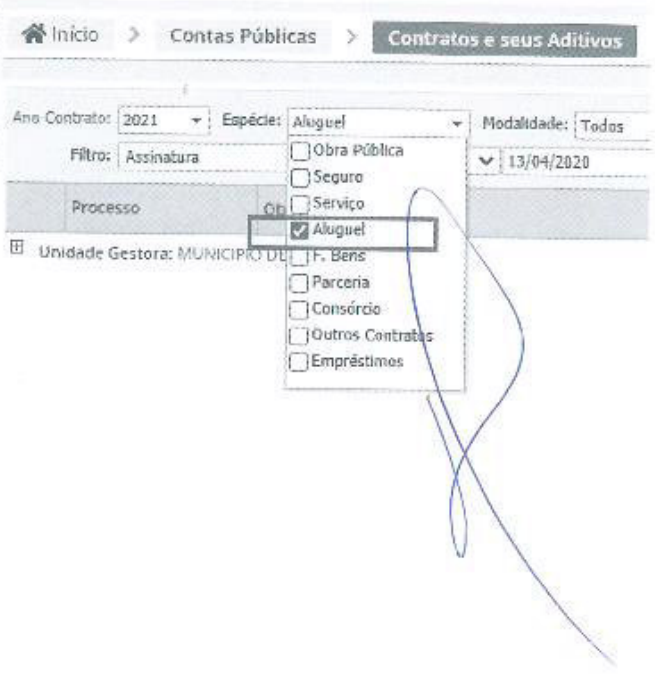
Prefeitura do Município de Araucária

Gabinete do Prefeito

A seguir foram colacionadas imagens que demonstram como os dados dos contratos de locação e documentos podem ser localizados no **Portal da Transparência**:







Desta forma, **a publicidade dos contratos de locação, bem como qualquer contrato firmado pela Administração Pública já deve ser realizada em cumprimento a Lei de Licitações e de Acesso a Informação, e principalmente ao princípio da publicidade previsto no art. 37 da Constituição Federal, sendo desnecessária a sua repetição em lei municipal.**

Com relação a Lei Municipal repetir o conteúdo de norma federal, sem estar complementando-a, quando isso for possível, prevê a Constituição Federal em seu art. 59:

> *Art. 59. O processo legislativo compreende a elaboração de:*
> *I - emendas à Constituição;*
> *II - leis complementares;*
> *III - leis ordinárias;*
> *IV - leis delegadas;*
> *V - medidas provisórias;*
> *VI - decretos legislativos;*
> *VII - resoluções.*
>
> *Parágrafo único.* ***Lei complementar disporá sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.***

A **Lei Complementar Federal nº 95/1998** que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal (técnica legislativa), assim prescreve:

> *Art. 7º O primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação, observados os seguintes princípios:*
>
> *I - excetuadas as codificações, cada lei tratará de um único objeto;*
>
> *II - a lei não conterá matéria estranha a seu objeto ou a este não vinculada por afinidade, pertinência ou conexão;*
>
> *III - o âmbito de aplicação da lei será estabelecido de forma tão específica quanto o possibilite o conhecimento técnico ou científico da área respectiva;*
>
> ***IV - o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subseqüente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.***

A técnica legislativa, inclusive, é requisito para o recebimento de proposições pela Mesa, conforme estabelece o Regimento Interno desta Casa de Leis:

> *Art. 102.* ***Somente serão recebidas pela Mesa as proposições redigidas com clareza, observada a técnica legislativa****, e que não contrariem normas constitucionais, legais e regimentais.*

Conclui-se, portanto, que **o presente Projeto de Lei não atende a técnica legislativa, pois versa sobre matéria objeto de Leis Federais vigentes, sem complementá-las ou fazer remissão a elas, violando o art. 59 da Constituição Federal.**

Além disso, **o Projeto incorre em violação ao princípio da separação e harmonia entre os Poderes, previsto no art. 2º da Constituição Federal e art. 7º da Constituição do Estado do Paraná, além de incorrer em vício de iniciativa, visto que a competência para criar atribuições e estabelecer a estrutura e organização da administração pública é privativa do Prefeito.**

Assim prevê a Lei Orgânica:

*Art. 41 **Compete privativamente ao Prefeito** a iniciativa de Projetos de Lei que:*
(...)
V - criem e estruturem as atribuições e entidades da administração pública, direta e indireta.

*Art. 56 **Ao Prefeito compete**:*
(...)
*X - **estabelecer a estrutura e organização da administração da Prefeitura**;*

No mesmo sentido é a Constituição do Estado do Paraná:

Art. 66. Ressalvado o disposto nesta Constituição, são de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:
(...)
IV - criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública.

A jurisprudência orienta-se em sentido semelhante, a exemplo da ementa a seguir transcrita, também aplicável no que couber ao caso em análise:

*AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. **É inconstitucional lei municipal de autoria da Câmara de Vereadores de Horizontina, que determina que todas as peças de publicidade pagas com recursos municipais divulguem seus valores. Matéria de iniciativa exclusiva do Poder Executivo. Inconstitucionalidade formal.** Aplicação dos artigos 8º, 10 e 82, VII, da Constituição Estadual. AÇÃO JULGADA PROCEDENTE.*
(TJRS. Ação Direta de Inconstitucionalidade, Nº 70007119217, Tribunal Pleno, Relator: Cacildo de Andrade Xavier, Julgado em: 09/08/2004).

Trata-se de intromissão indevida do Legislativo nas atividades próprias do Executivo, o que é vedado pela Constituição Federal.

Eis o escólio de Hely Lopes Meirelles:

*"(...) **Daí não ser permitido à Câmara intervir direta e concretamente nas atividades reservadas ao Executivo, que pedem provisões administrativas especiais manifestadas em 'ordens, proibições**, concessões, permissões, nomeações, pagamentos, recebimentos, entendimentos verbais ou escritos com os interessados, contratos, realizações materiais da Administração **e tudo o mais que se traduzir em atos ou medidas de execução governamental'**."*
(em "Direito Municipal Brasileiro", Malheiros, 1993, pag. 438/439).

Em comentário ao art. 84, VI, da Constituição Federal, que trata da competência privativa do Chefe do Poder Executivo para dispor sobre a organização e o funcionamento da administração pública, Ives Gandra Martins assim se pronuncia:

> *"A organização é o pré-requisito para o funcionamento – ou o bom funcionamento – da Administração Federal.*
> *Para cuidar de ambos,* ***outorgou o constituinte, quanto às leis, competência privativa para dar início ao processo legislativo, e reiterou o seu direito de dispor sobre os dois fundamentos da Administração Pública. A lei decorrente de sua iniciativa servir-lhe-á de limite para o exercício de suas atribuições****"*
> *(em "Comentários à Constituição do Brasil", v. 4, t. II, Saraiva, 1991, pág. 287)".*

Isto posto, **o Projeto de Lei nº 07/2021 viola o art. 59 da Constituição Federal, por não respeitar a técnica legislativa, além de contrariar o princípio da separação e harmonia entre os Poderes, previsto no art. 2º da Constituição Federal e art. 7º da Constituição do Estado do Paraná, bem como incorre em vício de iniciativa, visto que a competência para criar atribuições à administração pública é privativa do Prefeito (inciso V, do art. 41, da LOMA e inciso IV, do art. 66 da Constituição Estadual), sendo, portanto inconstitucional, razão pela qual deve ser vetado na sua integralidade.**

DECISÃO

Pelas razões expostas, VETO o Projeto de Lei n° 07/2021.

Encaminhem-se as presentes razões à Câmara Municipal, em 48 (quarenta e oito) horas, nos termos do art. 45, § 1º, da Lei Orgânica de Araucária.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária

Prefeitura do Município de Araucária
Secretaria Municipal de Administração

PROJETO DE LEI Nº 2.372, DE 10 DE MARÇO DE 2021

Ratifica protocolo de intenções firmado entre Municípios brasileiros, com a finalidade de adquirir vacinas para combate à pandemia do coronavírus; medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.

Art. 1º Fica ratificado, nos termos da lei federal nº 11.107/2005 e seu decreto federal regulamentador nº 6.017/2007, o protocolo de intenções firmado entre municípios de todas as regiões da República Federativa do Brasil, visando precipuamente a aquisição de vacinas para combate à pandemia do coronavírus, além de outras finalidades de interesse público relativas à aquisição de medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.

Art. 2º O protocolo de intenções, após sua ratificação, converter-se-á em contrato de consórcio público.

Art. 3º O consórcio que ora se ratifica terá a personalidade jurídica de direito público, com natureza autárquica.

Art. 4º Fica autorizada a abertura de dotação orçamentária própria para fins de cumprimento do Art.8º da Lei Federal 11.107/2005, podendo ser suplementadas em caso de necessidade.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Araucária, 10 de março de 2021.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária

Processo nº 18.603/2021.

REDAÇÃO PARA 2ª VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 26/2021
Iniciativa: Comissão Executiva

Anula parcialmente a dotação orçamentária, no valor de R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), na forma em que especifica abaixo.

Art. 1º Será(ão) anulada(s) parcialmente a(s) seguinte(s) dotação(ões) especificada(s):

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
Câmara Municipal de Araucária		
Unidade Orçamentária	Câmara de Vereadores	
Funcional Programática: 01.001.0001.0031.0001.1004	Atividade: Reformar e ampliar a sede da Câmara de Vereadores.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
4490510000 - Obras e instalações	01000 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	R$ 3.000.000,00
VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO: R$ 3.000.000,00		

Art. 2º Ficam alteradas as Leis de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2021 anexo I e Plano Plurianual anexo II, em valores iguais aos desta Lei, no órgão, Programa e Projetos/Atividades respectivos, nos termos do artigo 166, § 3º, inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 3º O crédito adicional especial, a ser aberto na conformidade desta Lei, terá vigência até 31 de dezembro de 2021.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 4 de maio de 2021.

BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA
Relator – CJR

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 07/05/2021 as 11:22:01.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=69337&c=Z6D3V1.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO - CJR

Processo Legislativo Nº 330/2021
Projeto de Lei Nº31/2021
Ementa: "ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DE EXAMES LABORATORIAIS CONVENIADOS COM O PODER PÚBLICO MUNICIPAL, NO DOMICILIO DO PACIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
Iniciativa: CELSO NICÁCIO DA SILVA

PARECER CJR Nº68/2021

I – RELATÓRIO

O projeto de lei n°31/2021, de iniciativa do vereador Celso Nicácio da Silva, traz em sua ementa que "ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DE EXAMES LABORATORIAIS CONVENIADOS COM O PODER PÚBLICO MUNICIPAL, NO DOMICILIO DO PACIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O projeto vem acompanhado da justificativa, na qual diz que, "A limitação na mobilidade é um dos grandes obstáculos que o ser humano enfrenta com a chegada da velhice e com algumas deficiências. As dificuldades de locomoção são bastante comuns e, por tal razão, mais visíveis nas pessoas com deficiência relacionada ao aparelho locomotor, na população idosa e acamados. Essas dificuldades, podem ser percebidas com o aumento no número de quedas, redução no nível de atividade física, entre outros problemas.

O aumento da proporção de idosos na população, em relação aos demais grupos etários, exige a adoção de medidas diferenciadas, assim como ocorre com as pessoas com deficiência e acamados. Ambas as condições chamam a atenção em torno de eventos ou condições incapacitantes, muito mais incidentes nesses grupos. A diminuição da capacidade funcional é consequência esperada e prevista para essas pessoas, características que exigem a adoção de ações e medidas direcionadas a minimizar os principais problemas por elas enfrentados, no intuito de promover a equidade."

Após breve relatório, segue o parecer.

II – ANÁLISE

Segundo o inciso I do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, compete a Comissão de Justiça e Redação, conforme segue:

"Art. 52° Compete

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO - CJR

I - à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração da redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º; Art. 158; Art. 159, III e Art. 163, § 2º);"

Tendo em vista o Art. 30°, inciso I da Constituição Federal e posteriormente transcrito para a Lei Orgânica de Araucária, através do Art. 5, inciso I, que compete ao Município legislar sobre interesse local.

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;"

Já no art. 40, § 1º da Lei Orgânica do Município, prevê que os projetos de lei podem ser de autoria de Vereadores:

"Art. 40...

§ 1º – A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;"

No entanto, é de competência privativa do Prefeito a iniciativa de projetos de lei que criem e estruturem as atribuições a entidades da administração pública, direta e indireta, conforme inciso V do art. 41 da Lei Orgânica:

"Art. 41. Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa de Projetos de Lei que:

V – criem e estruturem as atribuições de entidades da administração pública, direta e indireta"

III – VOTO

Como citado na análise é de competência do Poder Executivo a proposição, no entanto, **sou favorável ao prosseguimento do presente projeto de lei, porém com ressalva para que a Comissão de Saúde discuta e analise a orientação jurídica para que a proposição não se torne inócua, fazendo uma**

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Assinado por **Aparecido Ramos Estevao, VEREADOR** em 20/04/2021 as 16:40:03.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=66665&c=U7IN94.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO - CJR

emenda ao presente projeto de lei aplicando o tipo de sanção administrativa para que se tenha melhor aplicabilidade.

É o parecer.

Sala das Comissões, 20 de abril de 2021.

Ver. Aparecido da Reciclagem
Relator CJR

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Assinado por **Aparecido Ramos Estevao, VEREADOR** em 20/04/2021 as 16:40:03.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=66665&c=U7IN94.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PARECER N° 016/2021

Da Comissão de Saúde e Meio Ambiente, sobre o Projeto de Lei n° 31 de 2021, de iniciativa de Celso Nicácio da Silva, que estabelece a obrigatoriedade de exames laboratoriais conveniados com o poder público municipal, no domicílio do paciente e dá outras providências.

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Relator: **Irineu Cantador – PSD**

I – RELATÓRIO

Da Comissão de Saúde e Meio Ambiente, sobre o Projeto de Lei n° 31 de 2021, de iniciativa de Celso Nicácio da Silva, que estabelece a obrigatoriedade de exames laboratoriais conveniados com o poder público municipal, no domicílio do paciente e dá outras providências.

Justifica o Senhor Celso Nicácio da Silva, como segue:

"O exame laboratorial coletado em domicílio, auxilia não só o próprio paciente como os familiares e cuidadores dos mesmos, pois o fato de não ter que ir até o laboratório já é de grande ajuda para essas pessoas que muitas vezes vêm sofrendo a tempos com doenças tão dolorosas e desgastante.

A limitação na mobilidade é um dos grandes obstáculos que o ser humano enfrenta com a chegada da velhice e com algumas deficiências. As dificuldades de locomoção são bastante comuns e, por tal razão, mais visíveis nas pessoas com deficiência relacionada ao aparelho locomotor, na população idosa e acamados. Essas dificuldades, podem ser percebidas com o aumento no número de quedas, redução no nível de atividade física, entre outros problemas.

O aumento da proporção de idosos na população, em relação aos demais grupos etários, exige a adoção de medidas diferenciadas, assim como ocorre com

Assinado por **Irineu Cantador** em 29/04/2021 as 16:22:59.

Documento de 5 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=68506&c=22M4WU.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

as pessoas com deficiência e acamados. Ambas as condições chamam a atenção em torno de eventos ou condições incapacitantes, muito mais incidentes nesses grupos. A diminuição da capacidade funcional é consequência esperada e prevista para essas pessoas, características que exigem a adoção de ações e medidas direcionadas a minimizar os principais problemas por elas enfrentados, no intuito de promover a equidade. (...)"

É o breve relatório.

II – ANÁLISE

Não há impedimentos que limitem sua tramitação, porém com ressalvas.

Como se sabe, compete a CSMA (Comissão de Saúde e Meio Ambiente), analisar matéria referente à saúde pública, à higiene e profilaxia sanitária, saneamento básico, defesa ecológica dos recursos naturais, flora, fauna, solo e controle da poluição ambiental, Art. 52 em seu inciso VI, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, conforme segue:

> *"Art. 52° Compete*
>
> *(…)*
>
> *VI - à Comissão de Saúde e Meio Ambiente, matéria que diga respeito à saúde pública, à higiene e profilaxia sanitária, saneamento básico, defesa ecológica dos recursos naturais, flora, fauna, solo e controle da poluição ambiental.*

Tendo em vista o Art. 30°, inciso I da Constituição Federal e posteriormente transcrito para a Lei Orgânica de Araucária, através do Art. 5, inciso I, que compete ao Município legislar sobre interesse local.

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Assinado por **Irineu Cantador** em 29/04/2021 as 16:22:59.

Documento de 5 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=68506&c=22M4WU.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

> *"Art. 30. Compete aos Municípios:*
>
> *I - legislar sobre assuntos de interesse local;"*

Em consideração o Art. 40°, § 1°, "a" da lei orgânica do Município de Araucária, os projetos de lei podem ser de autoria dos vereadores, conforme consta abaixo:

> *"Art. 40 O processo legislativo compreende a elabora*ção de:
>
§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:
>
a) do Vereador;"

Todavia, o parecer emitido pela Diretoria Jurídica nos da conta de que se não houver qualquer tipo de sanção ou coercibilidade, a norma se tornará inócua.

Desta feita, para evitar qualquer tipo de descumprimento da norma é necessário realizar uma emenda no referido projeto a fim de garantir a sua aplicabilidade.

Sendo assim, no que cabe a Comissão de Comissão de Saúde e Meio Ambiente examinar, favoráveis ao Projeto de Lei n.º 31/2021, com a devida emenda.

É o parecer.

Gabinete do Vereador, 29 de abril de 2021.

IRINEU CANTADOR

VEREADOR RELATOR - CSMA

3

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Assinado por **Irineu Cantador** em 29/04/2021 as 16:22:59.

Documento de 5 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=68506&c=22M4WU.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

EMENDA ADITIVA

Art. 1º

§ 1º

Art. 2º - O descumprimento justificado ao imposto nesta Lei sujeitará aos laboratórios às seguintes penalidades:

I – advertência por escrito; e

II – aplicação de multa;

Parágrafo único. Em caso de reincidência às penalidades aplicadas, ensejará ao infrator a dissolução do contrato.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado por **Irineu Cantador** em 29/04/2021 as 16:22:59.

Documento de 5 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=68506&c=22M4WU.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO VEREADOR CELSO NICÁCIO

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores

O vereador **CELSO NICÁCIO DA SILVA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

PROJETO DE LEI N° 31/2021

Ementa: "ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DE EXAMES LABORATORIAIS CONVENIADOS COM O PODER PÚBLICO MUNICIPAL, NO DOMICILIO DO PACIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art. 1º – Todos laboratórios de análises que possuam convênio com o Poder Público, ficam autorizados a coletar material de exames no domicílio do paciente, nas seguintes situações determinadas no parágrafo primeiro.

§ 1° Terão direito ao exame laboratorial em seu domicilio os idosos à partir de 70 anos, os portadores de necessidades especiais graves e enfermos acamados.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado por **Celso Nicacio Da Silva, Vereador** em 16/03/2021 as 11:15:02.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=60915&c=WO1I22.

JUSTIFICATIVA

O exame laboratorial coletado em domicílio, auxilia não só o próprio paciente como os familiares e cuidadores dos mesmos, pois o fato de não ter que ir até o laboratório já é de grande ajuda para essas pessoas que muitas vezes vêm sofrendo a tempos com doenças tão dolorosas e desgastante.

A limitação na mobilidade é um dos grandes obstáculos que o ser humano enfrenta com a chegada da velhice e com algumas deficiências. As dificuldades de locomoção são bastante comuns e, por tal razão, mais visíveis nas pessoas com deficiência relacionada ao aparelho locomotor, na população idosa e acamados. Essas dificuldades, podem ser percebidas com o aumento no número de quedas, redução no nível de atividade física, entre outros problemas.

O aumento da proporção de idosos na população, em relação aos demais grupos etários, exige a adoção de medidas diferenciadas, assim como ocorre com as pessoas com deficiência e acamados. Ambas as condições chamam a atenção em torno de eventos ou condições incapacitantes, muito mais incidentes nesses grupos. A diminuição da capacidade funcional é consequência esperada e prevista para essas pessoas, características que exigem a adoção de ações e medidas direcionadas a minimizar os principais problemas por elas enfrentados, no intuito de promover a equidade.

Dessa forma, diante do mérito da presente matéria para o direito à saúde e perante o princípio constitucional da equidade, solicito o apoio dos demais parlamentares no sentido da aprovação do presente projeto.

Araucária, 16 de Março de 2021.

Celso Nicácio
vereador

Assinado por **Celso Nicacio Da Silva, Vereador** em 16/03/2021 as 11:15:02.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=60915&c=WO1I22.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 48/2021
INICIATIVA: Sebastião Valter Fernandes

PARECER Nº 84/2021

Trata-se de propositura que dispõe sobre "Denomina de Delegado Rubens Recalcatti,logradouro público do Município de Araucária conforme específica".

Segundo o artigo 40, §1º, "a", da Lei Orgânica do município de Araucária, os projetos de lei podem ser de autoria do Vereador , conforme artigo abaixo,

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

"Art. 40. O processo legislativo compreende a elaboração de:
§ 1o A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:
a) do Vereador;

Conforme art. 52 : I - **à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração da redação final,na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154,§ 2º; Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, § 2º);**

Justifica o Senhor Vereador Sebastião Valter Fernandes que Rubens Recalcatti nasceu em 23 de outubro de 1948, em Videira, em Santa Catarina. Filho de família numerosa, de oito irmãos de sangue e quatro adotados,mudou-se ainda criança com os pais, Jacob e Maria, para Francisco Beltrão, no sudoeste do Paraná. Em plena época de colonização da região, seu pai atuou como delegado na cidade e participou da Revolução dos Colonos, de 1957. Seguindo o exemplo dele, Recalcatti prestou concurso para a Polícia Civil em 1979. Casou-se com Leonice em 1976, em Curitiba, com quem teve dois filhos, Filipe (cursando Direito) e Heloisa (formada em Psicologia). A família reside em Curitiba há 42 anos. Sua trajetória ficou mais conhecida, no entanto, pela atuação como delegado da Polícia Civil. Trabalhou por mais de 20 anos em diversos municípios do Paraná, incluindo

Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 05/05/2021 as 16:23:27.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=69283&c=4OI05P.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

União da Vitória e Araucária. Como membro da polícia, esteve à frente de investigações de grande repercussão. Sua atuação policial foi um dos fatores que o conduziu à Assembleia Legislativa do Paraná (Alep). Recalcatti tomou posse como deputado estadual pela primeira vez em maio de 2017. Suplente naquela legislatura, ele assumiu a vaga deixada pelo prefeito de Foz do Iguaçu, Chico Brasileiro. Em 2018, foi reeleito com 35.348 votos. Sua atividade legislativa tinha como pauta principal os projetos de segurança pública e de valorização de policiais

VOTO

Diante do exposto, sou, no que me cabe examinar, favorável ao trâmite do Projeto de Lei nº 48/2021, Não encontro impedimentos que limitem sua tramitação, desta forma solicito apoio dos demais vereadores que compõe essa comissão para votarem favoravelmente a este projeto de Lei.

Sala das Comissões, 05 de Maio 2021.

PEDRO FERREIRA DE LIMA
Relator CJR

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 05/05/2021 as 16:23:27.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=69283&c=4OI05P.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

O vereador **Sebastião Valter Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

PROJETO DE LEI Nº 48/2021

Denomina de Delegado Rubens Recalcatti, logradouro público do Município de Araucária conforme específica

Art. 1º Fica por esta Lei, denominado de Delegado Rubens Recalcatti, logradouro público do Município, ainda não nominado.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 20 de Abril de 2021.

Sebastião Valter Fernandes

Vereador

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 22/04/2021 as 09:31:05.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=66733&c=0P9TL9.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

JUSTIFICATIVA

Rubens Recalcatti nasceu em 23 de outubro de 1948, em Videira, em Santa Catarina. Filho de família numerosa, de oito irmãos de sangue e quatro adotados, mudou-se ainda criança com os pais, Jacob e Maria, para Francisco Beltrão, no sudoeste do Paraná. Em plena época de colonização da região, seu pai atuou como delegado na cidade e participou da Revolução dos Colonos, de 1957. Seguindo o exemplo dele, Recalcatti prestou concurso para a Polícia Civil em 1979. Casou-se com Leonice em 1976, em Curitiba, com quem teve dois filhos, Filipe (cursando Direito) e Heloisa (formada em Psicologia). A família reside em Curitiba há 42 anos.

Sua trajetória ficou mais conhecida, no entanto, pela atuação como delegado da Polícia Civil. Trabalhou por mais de 20 anos em diversos municípios do Paraná, incluindo União da Vitória e Araucária. Como membro da polícia, esteve à frente de investigações de grande repercussão.

Sua atuação policial foi um dos fatores que o conduziu à Assembleia Legislativa do Paraná (Alep). Recalcatti tomou posse como deputado estadual pela primeira vez em maio de 2017. Suplente naquela legislatura, ele assumiu a vaga deixada pelo prefeito de Foz do Iguaçu, Chico Brasileiro. Em 2018, foi reeleito com 35.348 votos. Sua atividade legislativa tinha como pauta principal os projetos de segurança pública e de valorização de policiais.

Rubens Recalcatti faleceu no dia 09 de Abril de 2021. Em respeito de seu falecimento precoce, venho por meio deste, prestar esta homenagem.

Diante da relevância da matéria e do interesse publico da qual esta revestida, solicito o apoio dos nobres colegas vereadores para aprovação deste projeto de Lei.

Sebastião Valter Fernandes

Vereador

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 22/04/2021 as 09:31:05.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=66733&c=0P9TL9.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

Referências Bibliográficas:

DELEGADO RECALCATTI. Assembléia Legislativa do Paraná. Disponível em https://www.assembleia.pr.leg.br/deputados/perfil/delegado-recalcatti. Acesso em 20 de Abril de 2021

COELHO, Carlos; Morre aos 72 anos o deputado estadual Delegado Rubens Recalcatti. Gazeta do Povo. Disponivel em: https://www.gazetadopovo.com.br/parana/morre-o-deputado-estadual-delegado-rubens-recalcatti/. Acesso em 20 de Abril de 2021

25

PARECER N° 10/2021 – CFO

Da Comissão de Finanças e Orçamento sobre a **Prestação de Contas Anual, do Poder Executivo Municipal, do Exercício Financeiro de 2015**.

I – RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas do Poder Executivo do Município de Araucária, relativa ao exercício financeiro de 2015, de responsabilidade do senhor Olizandro José Ferreira, prefeito, no período de 01/01/2013 a 27/07/2016.

Manifestaram pela irregularidade das contas, a Coordenadoria de Fiscalização Municipal, por intermédio da instrução nº 2435/2017, em razão da demonstração da execução orçamentária e financeira, restrita as fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de créditos e RPPS (fonte livres), no exercício de 2015, tendo evidenciado a ocorrência de deficit orçamentário. Com aplicação da multa prevista pelo Art. 5º, III e § 1º da Lei 10028/00, ao senhor Olizandro José Ferreira, trazendo ressalvas no sentido de haver ausência de pagamento de aportes para cobertura do deficit atuarial na forma apurada no laudo atuarial, e ainda atraso na entrega dos dados do mês 13 – encerramento do exercício do Sistema SIM-AM. Tendo-se em vista que o senhor Olizandro José Ferreira, informou o pagamento da multa referente ao atraso dos dados do mês 13, a Unidade Técnica, opinou pelo afastamento da sanção pecuniária.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 138/18, manifestou-se parcialmente nos termos da Unidade Técnica, pela Emissão de Parecer Prévio peia irregularidade das contas, com aplicação da multa.

É o breve relatório.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Inicialmente, importante ressaltar que compete à Comissão de Finanças e Orçamento a análise de matérias com aspectos econômicos e financeiros, conforme segue:

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

"**Art. 52.** Compete:

II – à Comissão de Finanças e Orçamento, os aspectos econômicos e financeiros, e especialmente:

a) matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas, e outras que

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

direta ou indiretamente alterem a despesa ou receita do Município, ou repercutam no Patrimônio Municipal.

b) os Projetos do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Projeto de Orçamento Anual e a Prestação de Contas do Executivo e da Mesa da Câmara;"

Além disso, o Regimento Interno desta Câmara Legislativa, dispõe – em seu artigo 160 – sobre a elaboração de parecer pela CFO, face a Prestação de Contas do Executivo Municipal apresentada juntamente ao Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado, conforme especifica:

> "**Art. 52.** Esgotado o prazo, a Comissão de Finanças e Orçamento emitirá parecer sobre a prestação de contas, juntamente com as questões suscitadas nos termos do inciso III do artigo anterior."

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento da presente Prestação de Contas.

Outrossim, em atenção à análise, conforme o Parecer Prévio do tribunal de Contas do Estado, é possível verificar que o Sr. Olizandro José Ferreira, e o Atual Chefe do Executivo Municipal, senhor Hissam Hussein Dehaini, alegaram, quanto ao Resultado Financeiro Deficitário das Fontes não Vinculadas, que este fato se deu em razão de uma diminuição na arrecadação do Município no período que se refere, sendo inferior à média inflacionária, e que em contrapartida, houve um aumento da folha de pagamento dos servidores Municipais, principalmente em decorrência do plano de carreira.

Em sede de defesa arguiu-se, ainda, que o crescimento das despesas fixas do Araucária foi maior do que o crescimento na arrecadação, sendo então por motivos alheios a vontade do prefeito.

Dessa forma, a Coordenadoria de Fiscalização Municipal e o Ministério Público de Contas, ambos suscitaram pela irregularidade das contas, haja vista a ocorrência de deficit orçamentário financeiro no valor R$ 8.056.975,47 (oito milhões cinquenta e seis mil, novecentos e setenta e cinco reais e quarenta e sete centavos), montante este que corresponde ao percentual de 1,44% da receita da entidade.

Em contrapartida, houve mudanças no demonstrativo do resultado orçamentário/financeiro, referente ao exercício de 2015, em especial com a inclusão de fontes que não eram calculadas até o exercício de 2014.

Consequentemente, o Município de Araucária apresentou um resultado financeiro deficitário das fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de créditos e RPPS, no exercício de 2015, de R$ 5.386.451,59 (cinco milhões, trezentos mil e oitenta e seis mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e cinquenta e nove centavos), representando 0,96% das receitas arrecadadas no exercício.

Diante destes fatos, tendo em vista os precedentes do Tribunal que tem aceito, como limite para o deficit orçamentário das fontes não vinculadas, o percentual de até 5%, foi convertida a irregularidade apontada em ressalva e afastada a multa proposta.

Já, quanto ao atraso na entrega dos dados do mês 13, foi alegado em defesa, que o fato ocorreu, face a dificuldade de suporte que o Poder Executivo do Município encontrou com a empresa que fornecia o software e por problemas no banco de dados, resultando em perca de informações, salientando ainda, que o atraso, ocorreu por questões meramente técnicas, sendo que então o prefeito não possuía ingerência e responsabilidade, sobre aquelas.

Ademais, em fase de defesa, ainda restou comprovado o pagamento da multa por atraso (que se refere acima) no valor de R$ 2.868,30 (dois mil, oitocentos e sessenta e oito reais e trinta centavos).

No que se refere a ausência de pagamento de aportes para cobertura do deficit atuarial, o Município de Araucária apresentou, ainda em defesa, informações de que o Aporte Atuarial de 2015, no valor de R$ 7.811.796,35 (sete milhões, oitocentos e onze mil, setecentos e noventa e seis reais e trinta e cinco centavos) foi pago em 7 (sete) parcelas, sendo o início em dezembro de 2015 e a término em junho de 2016.

Ainda em defesa, apontou-se que o valor de R$ 6.598.585,10 (seis milhões, quinhentos e noventa e oito mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e dez centavos), refere-se a 6 (seis) parcelas do Aporte Atuarial de 2014, no valor de R$ 5.098.585,10 (cinco milhões, noventa e oito mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e dez centavos), valor este que foi corretamente acrescido de juros e correção monetária, além de apenas 1 parcela do Aporte Atuarial de 2015 no valor de R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

No Parecer Prévio do Tribunal de Contas, é possível ainda verificar que foi coletado informações dos autos, concluindo então que o valor do aporte referente ao exercício de 2015 no total de R$ 7.811.796,35 (sete milhões, oitocentos e onze mil, setecentos e noventa e seis reais e trinta e cinco centavos), foi parcelado em concordância com a Lei Municipal nº 2.923/2015 e com o Termo de Acordo de

Parcelamento CADPREV n° 0001112016. Outro ainda, no em 2015 foi empenhado e pago o valor de R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) referente a primeira parcela, sendo que o saldo de R$ 6.311.796,35 (seis milhões, trezentos e onze mil, setecentos e noventa e seis reais e trinta e cinco centavos) foi dividido em outras 6 parcelas, pagas finalmente em junho de 2016.

Por estas razões, e haja vista que o Chefe do Executivo Municipal sanou a irregularidade no exercício financeiro posterior, afastou-se aplicação de multa.

Cumpre salientar, que são mantidas as ressalvas arguidas no Acórdão de Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná referentes a Prestação de Contas do Executivo Municipal de Araucária de 2015.

Por fim, verifica-se que a Prestação de Contas, munida de Parecer Prévio, encontra-se em concordância com os demais aspectos legais exigidos e que competem a esta comissão, não tendo impedimento para a elaboração deste parecer.

III – VOTO

Cumpre informar que, a Diretoria Financeira por meio de parecer exarado, corrobora com o inteiro teor do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Finanças e Orçamento, não vislumbra-se óbice ao regularização das contas . Assim, **SOMOS PELA REGULARIDADE COM RESSALVA, E APROVAÇÃO DA REFERIDA PRESTAÇÃO DE CONTAS**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, nos termos do Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 13 de abril de 2021.

(assinado eletronicamente)
Ben Hur Custódio de Oliveira
Vereador Relator – CFO

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

30

A Comissão de Finanças e Orçamento no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária em seu Art. 160, §§ 2º e 3º, e Art. 161, propõe:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2021

Dispõe a Comissão de Finanças e Orçamento sobre a Prestação de Contas Anual, do Poder Executivo Municipal, do Exercício Financeiro de 2015, conforme especifica.

Art. 1º Ficam aprovadas as Contas do Prefeito Municipal, referente ao Exercício Financeiro de 2015, da Prefeitura Municipal de Araucária, conforme o Acórdão de Parecer Prévio nº 111/18 exarado no processo de prestação de contas nº 267168/16 que tramitou na 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Parágrafo único – O Acórdão de Parecer Prévio e respectivo Processo de Prestação de Contas Anual, referidos no caput deste artigo, fazem parte integrante deste Decreto Legislativo.

Art. 2º O presente Decreto Legislativo tem como fundamento o Acórdão de Parecer Favorável de nº 111/18, pela REGULARIDADE com RESSALVA das contas de responsabilidade do Senhor Olizandro José Ferreira, no processo 267168/16 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Araucária, 14 de abril de 2021.

Ricardo Teixeira de Oliveira
Vereador Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

Ben Hur Custódio de Oliveira
Vereador Relator da Comissão de Finanças e Orçamento

Pedro Ferreira de Lima
Vereador Membro da Comissão de Finanças e Orçamento

31

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Decreto Legislativo tem por objetivo a regularização e aprovação das Contas Municipais do exercício de 2015, conforme demonstrado no parecer do processo legislativo, registrado sob nº 595/2018

Do referido parecer, mencionado acima, verifica-se que o Gestor do Município sanou a irregularidade apontada na Prestação de Contras de 2015, no exercício financeiro posterior, conforme o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em seu Acórdão de Parecer Prévio, aprovou as contas com ressalvas.

Corroborou com este parecer a Diretoria Financeira desta Câmara Municipal, pela aprovação prévia da prestação de contas com ressalvas.

Por estas razões, e ante a necessidade de regularização das Contas Públicas Municipais, é que solicitamos apoio ao Douto Plenário para aprovação do presente.

Câmara Municipal de Araucária, 14 de abril de 2021.

Ricardo Teixeira de Oliveira
Vereador Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

Ben Hur Custódio de Oliveira
Vereador Relator da Comissão de Finanças e Orçamento

Pedro Ferreira de Lima
Vereador Membro da Comissão de Finanças e Orçamento

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

PARECER N° 11/2021 – CFO

Da Comissão de Finanças e Orçamento sobre a **Prestação de Contas Anual, do Poder Executivo Municipal, do Exercício Financeiro de 2008**.

I – RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas do Poder Executivo do Município de Araucária, relativa ao exercício financeiro de 2008, de responsabilidade do senhor Olizandro José Ferreira, então prefeito.

A Diretoria de Contas Municipais realizou a análise da gestão orçamentária, financeira e patrimonial.

Manifestaram pela irregularidade das contas, a Diretoria de Contas Municipais, bem como o Ministério Público de Contas, de maneira uniforme, após análise das justificativas apresentadas pelo então responsável, no sentido de que o Tribunal emita Parecer Prévio pela irregularidade das contas em razão de inconsistências injustificadas nos saldos em relação às posições apre entadas nos extratos das instituições bancárias, em confronto com o Art. 89 e 105, §1º, da Lei federal nº 4320/64.

Pugnam ainda, a Unidade Técnica e a Procuradoria, pela aplicação de multa, haja vista a falha apresentada e também em virtude do atraso na entrega dos dados do 6° bimestre do exercício no sistema informatizado do Tribunal (SIM-AM).

É o breve relatório.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Inicialmente, importante ressaltar que compete à Comissão de Finanças e Orçamento a análise de matérias com aspectos econômicos e financeiros, conforme segue:

> "**Art. 52.** Compete:
>
> **II** – à Comissão de Finanças e Orçamento, os aspectos econômicos e financeiros, e especialmente:
>
> **a)** matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas, e outras que direta ou indiretamente alterem a despesa ou receita do Município, ou repercutam no Patrimônio Municipal.

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

b) os Projetos do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Projeto de Orçamento Anual e a Prestação de Contas do Executivo e da Mesa da Câmara;"

Além disso, o Regimento Interno desta Câmara Legislativa, dispõe – em seu artigo 160 – sobre a elaboração de parecer pela CFO, face a Prestação de Contas do Executivo Municipal apresentada juntamente ao Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado, conforme especifica:

> "**Art. 52.** Esgotado o prazo, a Comissão de Finanças e Orçamento emitirá parecer sobre a prestação de contas, juntamente com as questões suscitadas nos termos do inciso III do artigo anterior."

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento da presente Prestação de Contas.

Outrossim, em atenção à análise, conforme o Parecer Prévio do tribunal de Contas do Estado, é possível verificar que as inconsistências injustificadas apontadas, são referentes a pequenas divergências nos saldos em relação às posições apresentadas nos extratos das instituições bancárias.

Em sede de defesa arguiu-se, ainda, que a conta de nº 11.111-2, do Banco do Brasil, é utilizada para a arrecadação de quantias referentes aos pagamentos de documentos padrão FEBRABAN e que posteriormente, os numerários são transferidos para conta-corrente específica. Ainda, ressalta que não é realizado o registro da conta no sistema interno de contabilidade, e nem mesmo no SIM-AM, por ser mera conta de arrecadação.

É apontado ainda, pela Unidade Técnica, que não foi comprovou-se o destino de transferência dos valores pendentes. E reforça ainda que, como conta bancária é vinculada ao CNPJ do Município, torna-se necessário o registro na contabilidade e nos controles necessários.

Contudo, e embora não tenha havido comprovação da contabilização dos valores arrecadados, ressalta-se que a divergência, decorreu da falta do saldo na conta-corrente nº 11.111-2, no valor de R$1.125,88, oriunda, possivelmente, segundo a Unidade Técnica, da falta de contabilização dos valores arrecadados, sendo esses R$ 16,30, em 30/12/2008 e de R$ 1.109,58, em 31/12/2008.

Importa ressaltar, que o valor total da receita arrecadada pelo Município no exercício em questão foi de R$ 375.397.500,14.

Diante destes fatos, a divergência em análise refere-se a valor ínfimo, comparando-o à movimentação financeira global do Município – correspondente a apenas 0,000299% da receita arrecadada – ou ainda examinando-o individualmente.

Por estes motivos, o Tribunal, converteu o item em causa de ressalva de contas, deixando aina de aplicar a multa referente ao atraso na entrega dos dados ao sistema SIM-AM, por reconhecer como mera falha formal.

Além do exposto, o Tribunal por seu Instrumento de Acórdão, determinou que o Município passe a registrar contabilmente as contas de arrecadação.

Cumpre salientar, que são mantidas as ressalvas arguidas no Acórdão de Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 326/14, referentes a Prestação de Contas do Executivo Municipal de Araucária de 2008.

Por fim, verifica-se que a Prestação de Contas, munida de Parecer Prévio, encontra-se em concordância com os demais aspectos legais exigidos e que competem a esta comissão, não tendo impedimento para a elaboração deste parecer.

III – VOTO

Cumpre informar que, a Diretoria Financeira por meio de parecer exarado, corrobora com o inteiro teor do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Finanças e Orçamento, não vislumbra-se óbice ao regularização das contas . Assim, **SOMOS PELA REGULARIDADE COM RESSALVA, E APROVAÇÃO DA REFERIDA PRESTAÇÃO DE CONTAS**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, nos termos do Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 13 de abril de 2021.
(assinado eletronicamente)
Ben Hur Custódio de Oliveira
Vereador Relator – CFO

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

A Comissão de Finanças e Orçamento no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária em seu Art. 160, §§ 2º e 3º, e Art. 161, propõe:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/2021

Dispõe a Comissão de Finanças e Orçamento sobre a Prestação de Contas Anual, do Poder Executivo Municipal, do Exercício Financeiro de 2008, conforme especifica.

Art. 1º Ficam aprovadas as Contas do Prefeito Municipal, referente ao Exercício Financeiro de 2008, da Prefeitura Municipal de Araucária, conforme o Acórdão de Parecer Prévio nº 326/14 exarado no processo de prestação de contas nº 128855/09 que tramitou na 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Parágrafo único – O Acórdão de Parecer Prévio e respectivo Processo de Prestação de Contas Anual, referidos no caput deste artigo, fazem parte integrante deste Decreto Legislativo.

Art. 2º O presente Decreto Legislativo tem como fundamento o Acórdão de Parecer Favorável de nº 326/14, pela REGULARIDADE com RESSALVA das contas de responsabilidade do Senhor Olizandro José Ferreira, no processo 128855/09 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Araucária, 14 de abril de 2021.

Ricardo Teixeira de Oliveira
Vereador Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

Ben Hur Custódio de Oliveira
Vereador Relator da Comissão de Finanças e Orçamento

Pedro Ferreira de Lima
Vereador Membro da Comissão de Finanças e Orçamento

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Decreto Legislativo tem por objetivo a regularização e aprovação das Contas Municipais do exercício de 2008, conforme demonstrado no parecer do processo legislativo, registrado sob nº 385/2015

Do referido parecer, mencionado acima, verifica-se que a irregularidade apresentada decorreria tão somente da falta de saldo na conta-corrente 11.111-2, no valor de R$ 1.125,88, oriunda, provavelmente, segundo o entendimento da Unidade Técnica, da não contabilização dos valores arrecadados (R$ 16,30, em 30/12/2008 e de R$ 1.109,58, em 31/12/2008).

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em seu Acórdão de Parecer Prévio, aprovou as contas com ressalvas.

Corroborou com este parecer a Diretoria Financeira desta Câmara Municipal, pela aprovação prévia da prestação de contas com ressalvas.

Por estas razões, e ante a necessidade de regularização das Contas Públicas Municipais, é que solicitamos apoio ao Douto Plenário para aprovação do presente.

Câmara Municipal de Araucária, 14 de abril de 2021.

Ricardo Teixeira de Oliveira
Vereador Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

Ben Hur Custódio de Oliveira
Vereador Relator da Comissão de Finanças e Orçamento

Pedro Ferreira de Lima
Vereador Membro da Comissão de Finanças e Orçamento

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO VEREADOR CELSO NICACIO

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores

O vereador **CELSO NICACIO** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 483/2021

Requer à Mesa Executiva que seja encaminhado expediente ao Exmo. Sr. Prefeito ***HISSAM HUSSEIN DEHAINI*** *para que, por intermédio das Secretarias competentes,* ***Promova o estudo de viabilidade para a inserção de gestão de segurança no campo Ludovico Bylnoski (Estádio do Tupy), na Rua das Orquídeas s/n – Campina da Barra-Araucária – Pr.***

JUSTIFICATIVA

Solicitamos que seja realizada o estudo de viabilidade para inserção de gestão de segurança no campo Ludovico Bylnoski,(Estádio do Tupy) na Rua das Orquídeas, Campina da Barra.

A presente proposição têm como finalidade zelar pelo patrimônio, sendo que com gestão de segurança no local no período diurno e noturno, o mesmo correrá menos risco de ser vandalizado e podendo assim atender a todos os moradores próximos que queiram usufruir do estádio.

Peço apoio dos nobres para análise a respeito deste estudo de viabilidade .

É o que requer.

Araucária, 28 de Abril de 2021.

CELSO NICACIO DA SILVA

Vereador

Assinado por **Celso Nicacio Da Silva, vereador** em 28/04/2021 as 09:24:03.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=68055&c=17E4VI.

O vereador **Vilson Cordeiro** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 510/2021

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, que seja retirado o estacionamento rotativo (EstaR) da Rua Pref. Odorico Franco Ferreira, Centro, Araucária - PR.

JUSTIFICATIVA

A empresa Araucária Transporte Coletivo, não dispõem de estacionamento para funcionários, estes relatam o transtorno ao estacionarem na via em frente a empresa (estacionamento rotativo), e necessitarem ao longo do período de trabalho, ir até seu automóvel e retira-lo da vaga, buscando outro local para estacionar.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 27 de Abril de 2021.

VILSON CORDEIRO
VEREADOR

Assinado por **Vilson Cordeiro, VEREADOR** em 27/04/2021 as 11:09:30.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=67836&c=N2A18F.

O vereador **Vilson Cordeiro** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 511/2021

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, que seja disponibilizado uma Oficina de Manutenção Móvel, que consista na prestação de serviços gratuitos de manutenção e reparos em cadeiras de rodas manuais e/ou motorizadas, órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção, como muletas, bengalas e andadores às pessoas portadoras de necessidades especiais de Araucária.

JUSTIFICATIVA

A depender da deficiência é necessário a utilização de tecnologia assistiva ou ajuda técnica.

O Estatuto da pessoa com deficiência define tecnologia assistiva ou ajuda técnica da seguinte forma: produtos, equipamentos, dispositivos, recursos, metodologias, estratégias, práticas e serviços que objetivem promover a funcionalidade, relacionada à atividade e à participação da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, visando à sua autonomia, independência, qualidade de vida e inclusão social.

Pensando nisso, a presente indicação se faz necessária, pois servirá para levar a população que precisa a possibilidade de realizar a manutenção dos seus equipamentos perto das suas residências, ou seja, sem a necessidade de percorrer grandes distâncias com seus equipamentos prejudicados.

A Oficina de Manutenção Móvel terá equipamentos específicos para a realização de reparos e manutenção gratuita em cadeiras de rodas, órteses,

Assinado por **Vilson Cordeiro, VEREADOR** em 04/05/2021 as 08:54:46.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=68854&c=70ECP5.

próteses e outros meios auxiliares de locomoção, como muletas, bengalas e andadores.

Sem dúvidas, será benéfico para a população, principalmente dos bairros carentes, que são mais afastados do Centro da cidade; e será extremamente necessária às pessoas com deficiência e para seus familiares, pois a manutenção periódica dos aparelhos prolonga, consideravelmente, a vida útil dos mesmos. Encontrar um local que faça esse tipo de reparos é difícil, pois há poucos profissionais capacitados para realizá-la, o que acaba elevando o custo e dificuldade para manter o aparelho com as devidas manutenções.

Com a manutenção adequada, a troca de baterias das cadeiras motorizadas a cada 12 meses ou a cada 17 meses, fazendo reparos em motores e partes elétricas quando fornecessário, e fazendo os ajustes e trocas de peças sempre que for preciso, a vida útil do equipamento poderá aumentar.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 04 de Maio de 2021.

VILSON CORDEIRO
VEREADOR

Assinado por **Vilson Cordeiro, VEREADOR** em 04/05/2021 as 08:54:46.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=68854&c=70ECP5.

O vereador **Vilson Cordeiro** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 549/2021

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, que faça a revitalização da quadra de futebol de areia, localizado no bairro Fazendinha, região rural de Araucária.

JUSTIFICATIVA

A comunidade rural de Araucária é desprovida de centros para esportes e lazer, logo, na região rural de Fazendinha existe uma quadra de futebol de areia que pertence a Prefeitura e atualmente não tem condições de uso devido a falta de manutenção.

Solicitamos ao Órgão Executivo a revitalização da quadra e que seja desempenhado por meio da Secretária Municipal de Esporte e Lazer um programa de incetivo ao esporte para os moradores da Zona Rural de nossa cidade.

A localização do referido é na Avenida Pedro Eusébio Lemos (Estrada do tiête), atrás da Unidade Básica de Saúde do Fazendinha.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 30 de abril de 2021.

(Assinado Eletronicamente)
VILSON CORDEIRO
VEREADOR

Assinado por **Vilson Cordeiro, VEREADOR** em 30/04/2021 as 13:39:06.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=68663&c=92V4ZL.

O Vereador Irineu Cantador, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 522/2021

EMENTA: Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine a desapropriação do terreno localizado entre as Ruas Alfredo Charvet, Rua Maria Prosdocimo Franceschi, Alexandre Wisocki e Alicio Machado Borba, localizadas no Bairro Vila Nova e Boqueirão, para implantação de um Parque Ambiental.

JUSTIFICATIVA

O pedido faz-se necessário devido à notória falta de parque ambiental no município de Araucária.

A desapropriação é a prevalência do interesse público sobre o particular a fim de atender as necessidades coletivas. Retrata a supremacia do interesse público, neste caso, o interesse social e ambiental.

O terreno que fica localizado entre as ruas Ruas Alfredo Charvet, Rua Maria Prosdocimo Franceschi, Alexandre Wisocki e Alicio Machado Borba, possui uma área extensa, que está sem utilidade há anos por se tratar de uma área de preservação e, poderá ser valorizado com a implantação de um parque ambiental.

Sabe-se que esta área é rica em variedades de árvores nativas não podendo serem derrubadas, sem contar que também possuí nascentes. A melhor forma de se aproveitar, seria implantando um Parque Ambiental, que traria inúmeros benefícios para a população araucariense.

Assinado por **Irineu Cantador** em 27/04/2021 as 15:34:25.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=67983&c=46FR7Z.

A implantação do parque, além de preservar a área verde, beneficiará a qualidade de vida da população, que poderá contar com academia ao ar livre e pista de caminhada e alguns lagos.

Desta forma, o Município de Araucária ganhará um espaço público atrativo e muito agradável, que será equipado com equipamentos modernos para fazer exercícios que ajudam a manter a boa saúde e qualidade de vida da população araucariense.

Além disso, poderão ser realizados projetos para buscar recursos externos para a consolidação deste parque.

Desta maneira, é necessário a desapropriação do terreno situado entre as ruas mencionadas para a implantação de um Parque Ambiental.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Sem mais.

Araucária, 19 de abril de 2021.

Att.

IRINEU CANTADOR

VEREADOR

Assinado por **Irineu Cantador** em 27/04/2021 as 15:34:25.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=67983&c=46FR7Z.

O Vereador Irineu Cantador, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 523/2021

EMENTA: Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à secretaria municipal competente, para que seja realizada a criação da Vila do Artesão ao lado da Casa da Cultura.

JUSTIFICATIVA

O pedido faz-se necessário devido à notória falta de um incentivo para os artesãos locais que foram afetados pelo desemprego no Município.

Como sabemos, muitas famílias foram afetadas pelo grande número de desempregados em decorrência da pandemia do COVID-19 e muitos clamam por um incentivo para poderem trabalhar.

Uma forma do Município auxiliar as pessoas seria criando a Vila do Artesão, onde os pequenos artesãos locais teriam a chance de expor seu trabalho e ganhar seu sustento.

A Vila do artesão poderá ser criado ao lado da casa da cultura e podem ser construídos box e disponibilizados a todo artesão que tivesse seu produto aprovado pelas secretarias competentes. Os critérios de escolha e desempate, seriam os que possuem menor renda.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Assinado por **Irineu Cantador** em 27/04/2021 as 15:39:01.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=67985&c=E6DF30.

Sem mais.

Araucária, 13 de abril de 2021.

Att.

IRINEU CANTADOR

VEREADOR

Assinado por **Irineu Cantador** em 27/04/2021 as 15:39:01.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=67985&c=E6DF30.

O Vereador Irineu Cantador, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 524/2021

EMENTA: Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à secretaria municipal competente, para que seja colocado tachões refletivos na Rua Paraná, esquina com a Rua Miguel Bertolino Pizzato.

JUSTIFICATIVA

O pedido faz-se necessário devido ao grande número de acidente que acontece no cruzamento entre as Ruas Paraná e Miguel Bertolino Pizzato.

Sabe-se que, a Miguel Bertolino Pizzato é uma via muito acessada pela população araucariense, pois liga os bairros ao Centro do Município.

Em razão de ser uma rua larga e extensa, muitos motoristas acabam ultrapassando o limite de velocidade permitida e acabam colidindo com motoristas que não respeitam a sinalização e acabam furando a preferencial.

Com a instalação de tachões refletivos, os motoristas que costumeiramente não respeitando a sinalização de “PARE” serão obrigados a parar, evitando assim vários acidentes e consequentemente poupando a vida de pessoas inocentes.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Sem mais.

Araucária, 26 de abril de 2021.

Assinado por **Irineu Cantador** em 27/04/2021 as 15:46:27.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=67986&c=8KX11Z.

Att.

IRINEU CANTADOR

VEREADOR

Assinado por **Irineu Cantador** em 27/04/2021 as 15:46:27.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=67986&c=8KX11Z.

O Vereador Irineu Cantador, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 525/2021

EMENTA: Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à secretaria municipal competente, para que seja colocado tachões refletivos na Rua Prof. Augusto Sebastião Querne, esquina com a Rua Albary Pizzatto Ferreira.

JUSTIFICATIVA

O pedido faz-se necessário devido ao grande número de acidente que acontece no cruzamento entre as Ruas Prof. Augusto Sebastião Querne e Albary Pizzatto Ferreira.

Sabe-se que, a Prof. Augusto Sebastião Querne foi aberta recentemente e é uma via muito acessada pela população araucariense.

Em razão de ser uma rua larga e extensa, muitos motoristas acabam ultrapassando o limite de velocidade permitida e não se atentam a sinalização existente no local, uma vez que não percebem que a referida Rua deixa de ser preferencial no cruzamento com a Rua Albary Pizzatto Ferreira, ocasionando diversos acidentes.

Com a instalação de tachões refletivos, os motoristas que costumeiramente não respeitando a sinalização de “PARE”, serão obrigados a parar evitando assim vários acidentes que acontecem no local.

Com isto, será poupada a vida dos motoristas e de pedestres inocentes que passam pelo local.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Assinado por **Irineu Cantador** em 27/04/2021 as 15:46:45.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=67988&c=5YGT92.

Sem mais.

Araucária, 26 de abril de 2021.

Att.

IRINEU CANTADOR

VEREADOR

Assinado por **Irineu Cantador** em 27/04/2021 as 15:46:45.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=67988&c=5YGT92.

O Vereador Ben Hur Custódio de Oliveira, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária e Regimento Interno desta Casa em seu Art. 123, propõe:

INDICAÇÃO Nº 526/2021

Requer à mesa Diretora seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Prefeito, Senhor Hissan Hussein Dehaini, solicitando as providências necessárias a fim de que seja realizada a reabertura da Unidade de Acolhimento, conhecida como Casa de Passagem do Jardim Planalto.

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação justifica-se pelo fato de que o Poder Público tem o dever de garantir infraestrutura adequada, bem-estar, e assistência social visando melhorias na qualidade de vida da população araucariense.

Entre os direitos sociais elencados no artigo 6º da Constituição Federal, está a prestação de assistência aos desamparados, assegurada a quem dela precisar.

Dois fatores agravam a situação com o fechamento da casa de passagem: o inverno e a pandemia. Muitos moradores de rua não tem um lugar adequado para tomar banho e passar as noites. A reabertura deste estabelecimento traria o mínimo de conforto a estas pessoas que se encontram às margens da sociedade, em extrema vulnerabilidade social.

Outrossim, a medida pleiteada se torna de suma importância, pois seu intuito possui cunho expressivamente social.

Em 2015 foi exibida uma matéria referente a abertura da casa de passagem, a qual encontra-se anexa.

Diante do exposto, solicito ao Douto Plenário que vote favorável a presente indicação, sendo encaminhado a Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis, e seja direcionada ao Executivo para atendimento integral da presente.

Sem mais para o momento, reitero meus protestos de elevada estima e considerações aos pares desta Casa e a todos os cidadãos araucarienses.

Câmara Municipal de Araucária, 29 de abril de 2021.

(*assinado eletronicamente*)
Ben Hur Custódio de Oliveira
Vereador

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 03/05/2021 as 16:07:01.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=68778&c=38PQ3X.

O Vereador Ben Hur Custódio de Oliveira no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Orgânica do Município de Araucária e Regimento Interno desta Casa em seu art. 123, propõe:

INDICAÇÃO Nº 553/2021

Requer a mesa que seja encaminhado o expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, solicitando as providências necessárias a fim de realizar a instalação de playground e academia ao ar livre na Rua João Ziomek, bairro Costeira, lote ao lado da UPA.

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação justifica-se pelo fato de que o Poder Público tem o dever de garantir infraestrutura adequada e de qualidade, bem-estar, além de garantir os direitos básicos como saúde, educação, transporte, mobilidade, e principalmente, na presente solicitação, lazer aos cidadãos Araucarienses.

Dessa forma, se faz necessário que o Poder Executivo providencie a instalação do playground, bem como de academias ao ar livre, para que se torne possível a acessibilidade pelos cidadãos. Este lote, que fica ao lado do UPA, está tomado pela vegetação.

Outrossim, a instalação do playground e da academia ao ar livre promoverá o bem-estar físico, além de melhorar a integração social entre os cidadãos.

Diante do exposto, solicito ao Douto Plenário que vote favorável a presente indicação, sendo encaminhado a Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis, e seja direcionada ao Executivo para atendimento integral da presente.

Sem mais para o momento, reitero meus protestos de elevada estima e considerações aos pares desta Casa e a todos os cidadãos Araucarienses.

Câmara Municipal de Araucária, 03 de maio de 2021.

(assinado eletronicamente)
Ben Hur Custódio de Oliveira
Vereador

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 03/05/2021 as 16:06:42.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=68802&c=6J1B4Y.

O vereador **VAGNER CHEFER** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 527 /2021

Indica-se à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, **QUE SEJA CONSTRUÍDO UMA QUADRA POLIESPORTIVA NO JARDIM SOL NASCENTE BAIRRO CAPELA VELHA.**

JUSTIFICATIVA

A quadra multiuso tem como intuito beneficiar os munícipes da região, pois o espaço tem como proposta uma quadra de futebol com containers e parque infantil.

O objetivo destes é demonstrar com finalidade a prática do esporte no entorno da região com benefícios de lazer e saúde.

Câmara Municipal de Araucária, 28 de Abril de 2021.

VAGNER JOSÉ CHEFER
VEREADOR

Assinado por **Vagner Jose Chefer, vereador** em 28/04/2021 as 15:23:40.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=68224&c=8XB29D.

O vereador **VAGNER CHEFER** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 528 /2021

Indica-se à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, **QUE SEJA COLOCADA UMA AMBULÂNCIA FIXA NO UBS SÍLVIO SKRABA NO JARDIM INDUSTRIAL.**

JUSTIFICATIVA

A referida indicação se faz necessária uma vez que com a colocação de uma ambulância fixa na UBS SÍLVIO SKRABA onde cobrirá o Jardim Industrial, com alto índice de demandas de atendimentos, sendo ele umas das regiões mais populosas (+- quarenta mil habitantes).

Câmara Municipal de Araucária, 28 de Abril de 2021.

VAGNER JOSÉ CHEFER
VEREADOR

Assinado por **Vagner Jose Chefer, vereador** em 28/04/2021 as 15:23:19.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=68226&c=88UO8V.

O vereador **VAGNER CHEFER** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 550/2021

Indica-se à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, ***PROMOVA A LIMPEZA DO TERRENO DA RUA: JOÃO BESCIAK COM ESQUINA COM A RUA: SANTA CATARINA BAIRRO TINDIQUERA.***

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, tendo em vista que o local do terreno encontra se com acúmulo de lixos e entulhos, trazendo os malefícios de bichos peçonhentos, baratas e ratos. Solicitamos as devidas providências.

Câmara Municipal de Araucária, 30 de Abril de 2021.

VAGNER JOSÉ CHEFER
VEREADOR

Assinado por **Vagner Jose Chefer, vereador** em 30/04/2021 as 14:11:40.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=68673&c=826BDI.

O Vereador **Aparecido da Reciclagem**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária-PR e Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

INDICAÇÃO N° 529/2021

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, para que solicite à Secretaria Municipal competente, que faça reparos na galeria pluvial e rede de esgoto, no trecho localizado na rua Arara, próximo ao número 869, no bairro Capela Velha.

JUSTIFICATIVA

Justifico tal proposição, tendo em vista a reivindicação dos moradores da região, argumentando que dias atrás, uma equipe da prefeitura foi até o local colocar uma travessia elevada, com isso, acabou danificando a galeria pluvial e rede de esgoto, deixando um buraco exposto, colocando em risco pessoas que ali transitam.

Diante do exposto, solicito aos nobres Vereadores a devida atenção e acolhimento da proposição.

Sem mais para o momento reiteramos nossos protesto de estima e consideração.

Atenciosamente,

Gabinete do Vereador, 28 de abril de 2021.

ASSINADO DIGITALMENTE
Aparecido da Reciclagem
Vereador

Assinado por **Aparecido Ramos Estevao, VEREADOR** em 28/04/2021 as 14:49:37.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=68211&c=S32O1D.

O Vereador **Aparecido da Reciclagem**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária-PR e Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

INDICAÇÃO N° 551/2021

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, para que solicite à Secretaria Municipal de Meio Ambiente para que verifique se o terreno localizado na Rua Albino Adelino Hüttener, esquina com a rua Joacir Leal Neves no bairro Capela Velha é de propriedade da prefeitura, caso seja, solicito que se providencie a roçada, limpeza e cercamento do mesmo.

JUSTIFICATIVA

Justifico tal proposição, tendo em vista a reivindicação dos moradores da região, argumentando que vários moradores estão jogando lixo no terreno baldio, e o mato já tomou conta do mesmo, favorecendo a presença de muitos insetos e animais peçonhentos, como mosquitos, escorpiões, ratos e cobras, devido a falta de roçada no local.

Diante do exposto, solicito aos nobres Vereadores a devida atenção e acolhimento da proposição.

Sem mais para o momento reiteramos nossos protesto de estima e consideração.

Atenciosamente,

Gabinete do Vereador, 30 de abril de 2021.

ASSINADO DIGITALMENTE
Aparecido da Reciclagem
Vereador

Assinado por **Aparecido Ramos Estevao, VEREADOR** em 30/04/2021 as 16:40:22.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=68697&c=RD7L85.

O Vereador **Aparecido da Reciclagem**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária-PR e Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

INDICAÇÃO N° 572/2021

Requer à Mesa Executiva que seja encaminhado expediente ao Exmo. Sr. Prefeito HISSAM HUSSEIN DEHAINI para que, por intermédio das Secretarias competentes, construa um banheiro com acesso para cadeirantes na UBS do Boqueirão.

JUSTIFICATIVA

Justifico tal proposição pois usuários desta unidade básica de saúde procuraram meu gabinete alegando que o banheiro existente não é apropriado para o uso de cadeirantes, e que segundo eles, alguns dos usuários são cadeirantes e não conseguem utilizar o banheiro que ali existe.

Diante do exposto, solicito aos nobres Vereadores a devida atenção e acolhimento da proposição.

Sem mais para o momento reiteramos nossos protesto de estima e consideração.

Atenciosamente,

Gabinete do Vereador, 03 de maio de 2021.

ASSINADO DIGITALMENTE
Aparecido da Reciclagem
Vereador

Assinado por **Aparecido Ramos Estevao, VEREADOR** em 03/05/2021 as 15:04:15.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=68820&c=C6Q2J1.

O Vereador **Aparecido da Reciclagem**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária-PR e Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

INDICAÇÃO N° 573/2021

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, solicitando que o Município de Araucária, através da Secretaria Municipal competente, viabilize a instalação de uma cobertura na quadra poliesportiva e no parquinho da Escola Municipal Professora Silda Sally.

JUSTIFICATIVA

Justifico esta proposição pois, pais de alunos desta escola estão reclamando que, em épocas de aulas, os alunos ficam expostos ao sol quando em dias de atividades físicas na quadra poliesportiva ou brincadeiras no parquinho, e em caso de chuva, eles precisam ficar em sala de aula, uma vez que não tem como praticar atividades físicas debaixo de chuva.

Diante do exposto, solicito aos nobres Vereadores a devida atenção e acolhimento da proposição.

Sem mais para o momento reiteramos nossos protesto de estima e consideração.

Atenciosamente,

Gabinete do Vereador, 03 de maio de 2021.

ASSINADO DIGITALMENTE
Aparecido da Reciclagem
Vereador

Assinado por **Aparecido Ramos Estevao, VEREADOR** em 03/05/2021 as 15:03:53.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=68821&c=41BDJ5.

O vereador **Sebastião Valter Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 530/2021

Indico à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, para que, por intermédio da Secretaria competente, verifique a viabilidade da criação de pontos de luz em praças e locais estratégicos para atender ambulantes devidamente cadastrados e com Alvará.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, pelas necessidades visualizadas pelos ambulantes que possuem cadastro de MEI e Alvará e que não possuem condições básicas para seu pleno funcionamento, exemplo disso é a falta de ponto de luz estratégico. Visto que, contendo o alvará, o comerciante tem a possibilidade de se instalar onde não atrapalhe o fluxo de veículos, geralmente esses locais não possuem pontos de luz adequados. Tornando-se necessário a criação de normativas que atendam as necessidades dos vendedores ambulantes devidamente cadastrados com o ponto de luz.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 28 de abril de 2021.

Sebastião Valter Fernandes

VEREADOR

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 28/04/2021 as 16:40:19.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=68277&c=49JWD7.

O vereador **Sebastião Valter Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 531/2021

Indico à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, para que, por intermédio da Secretaria competente, verifique a possibilidade de contratação de um profissional de Judô.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição tendo em vista uma grande demanda de alunos da rede pública que já fazem parte desta modalidade e que em 2021 com a retomada gradativa das aulas, não provêm mais de um profissional para dar continuidade ao treinamento. Cabe lembrar, que a atividade física é de suma importância para o desenvolvimento físico, psicológico e social das faixas etárias atendidas, ressaltando que muitos são crianças baixa renda que buscam nesse esporte acolhimento e reconhecimento.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 29 de abril de 2021.

Sebastião Valter Fernandes

VEREADOR

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 29/04/2021 as 13:13:46.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=68337&c=ZX0M33.

O vereador **Sebastião Valter Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 565/2021

Indico à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, para que, por intermédio da Secretaria competente, promova campanhas educativas de conscientização da adoção responsável e combate ao abandono e aos maus-tratos de animais.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, tendo em vista que é uma ação importante para conscientizar a população sobre a importância dos cuidados e proteção aos animais de estimação (cães e gatos) e promover a adoção responsável dos mesmos.

Abandonar ou maltratar animais é considerado crime no Brasil, de acordo com a Lei Federal nº 9.605/98, o que se intensificou ainda mais com a Lei sancionada pelo atual Presidente da República em solenidade ocorrida no Palácio do Planalto, Lei 14.064/2020, sendo conhecida, até o momento, como Lei Sansão, em homenagem a um cachorrinho vítima de maus-tratos, que teve suas patas traseiras decepadas em Minas Gerais.

Há uma quantidade muito grande de animais abandonados em nosso município, desse modo, a adoção de cães e gatos que vivem em situação de rua é uma forma de resolver uma questão social, como riscos de maus-tratos e doenças, além de ser um ato de humanidade. Ademais, os animais abandonados provocam poluição ambiental, contaminações, acidentes de trânsito e doenças relacionadas à saúde pública, como a raiva.

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 03/05/2021 as 14:30:19.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=68803&c=P2BX45.

Além dos motivos econômicos e sociais que aumentam o abandono de animais, os principais motivos de abandono de cachorros e gatos são ninhadas inesperadas, mudança de casa, fatores econômicos, perda de interesse pelo animal, comportamento problemático. E para piorar a situação, a crise do Coronavírus provocou ainda mais abandonos, devido a situação financeira que ficou mais complicada para muitas famílias.

Cuidar dos animais de rua é questão de saúde pública, portanto, dever e responsabilidade do poder executivo municipal.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

"RESPEITAR OS ANIMAIS É UMA OBRIGAÇÃO, AMÁ-LOS É UM PRIVILÉGIO".



Câmara Municipal de Araucária, 03 de maio de 2021.

Sebastião Valter Fernandes

VEREADOR

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 03/05/2021 as 14:30:19.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=68803&c=P2BX45.

O vereador **Sebastião Valter Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 566/2021

Indico à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, para que, por intermédio da Secretaria competente, verifique a viabilidade de continuação do asfalto, na Rua: Francisco Grendel, bairro: Rio Abaixinho.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, tendo em vista que esta é uma reivindicação dos moradores da região, a rua mencionada já tem asfalto em uma certa altura, e os moradores relatam que o trecho que permanece sem asfalto é de grande fluxo de veículos, e essa obra seria de grande importância para a comunidade, que há muito espera por essa solicitação.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 03 de maio de 2021.

Sebastião Valter Fernandes

VEREADOR

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 03/05/2021 as 14:30:03.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=68805&c=C2P94B.

O vereador **Sebastião Valter Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 567/2021

Indico à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, para que, por intermédio da Secretaria competente, verifique a viabilidade de instalação de um poço artesiano e caixa d'água, na localidade do bairro: Rio Abaixinho.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, tendo em vista que esta é uma reivindicação dos moradores da região, sabemos do momento de estiagem que estamos vivenciando, e mesmo os moradores que possuem poço artesiano em seus terrenos, estão sofrendo com essa estiagem. Com a instalação de um poço artesiano e uma caixa d'água, facilitaria a rotina diária de todos os moradores que precisam da água para necessidades básicas do dia a dia.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 03 de maio de 2021.

Sebastião Valter Fernandes

VEREADOR

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 03/05/2021 as 14:29:48.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=68807&c=G88UM4.

O vereador **Sebastião Valter Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 568/2021

Indica à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, para que, por intermédio da Secretaria competente, verifique a viabilidade de disponibilizar alambrados para a área que abrange a quadra esportiva da Escola do Campo Municipal João Sperandio, bem como proteção do quadro disjuntor da quadra, troca dos refletores, levantar o muro ao redor da quadra e construção de uma nova fossa, instituição localizada na Rodovia do Xisto, Km 26, bairro: Rio Abaixinho.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, tendo em vista que a Escola do Campo Municipal João Sperandio faz a dualidade com o Colégio Estadual do Campo Araucária, e por isso a quadra esportiva é muito utilizada por todos os alunos, e sem o alambrado, muitas vezes ocorre da bola cair na rua ou no terreno ao lado, fazendo com que os alunos pulem o muro para buscar a mesma, por isso a importância de levantar o muro ao redor da quadra.

A proteção do quadro disjuntor se faz necessário, pois se ocorrer de alguma bola bater neste quadro, ocorrerá um prejuízo na instalação. A construção de uma nova fossa também é importante, pois com a rotina de todos os alunos na escola, a quantidade de resíduos é muito grande, podendo causar danos ao meio ambiente.

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 03/05/2021 as 14:29:31.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=68808&c=WZ746H.

Com a realização dessas manutenções facilitará que as aulas realizadas na quadra esportiva, possam ser desenvolvidas com mais segurança e tranquilidade. Sem contar que terão um ambiente mais agradável.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 03 de maio de 2021.

Sebastião Valter Fernandes

VEREADOR

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 03/05/2021 as 14:29:31.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=68808&c=WZ746H.

O vereador **Sebastião Valter Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 569/2021

Indico à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, para que, por intermédio da Secretaria competente, verifique a viabilidade de solicitar junto ao Governo do Estado e a Concessionária Caminhos do Paraná, a realização de obra asfáltica no trajeto da Rodovia do Xisto – BR 476 com a Rua Caminho dos Tropeiros (marginal), próximo a Escola Municipal do Campo João Sperandio.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, tendo em vista que esta é uma reivindicação dos moradores da região, a rua mencionada é próxima a uma escola e outros comércios, e essa obra seria de grande importância para a comunidade, que há muito espera por essa solicitação.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 03 de maio de 2021.

Sebastião Valter Fernandes

VEREADOR

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 03/05/2021 as 14:29:14.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=68811&c=SE80V4.

O vereador **Sebastião Valter Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 570/2021

Indico à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, para que, por intermédio da Secretaria competente, verifique a viabilidade de implantação de um Programa de Fundo Rotativo para Unidades Educacionais da Secretaria Municipal da Educação, visando efetuar o repasse de recursos financeiros aos Estabelecimentos de Ensino da Rede Municipal.

JUSTIFICATIVA

Com a criação do fundo rotativo, elimina-se a burocracia, possibilitando aos Diretores de escola uma maior autonomia no gerenciamento dos recursos, obtendo respostas mais imediatas de suas necessidades básicas, como: na aquisição de materiais (limpeza, expediente, didático, esportivo, gás, lâmpadas, entre outros), na execução de pequenos reparos (troca de vidros, limpeza de caixa d'água, fechaduras, instalação elétrica e hidráulica, entre outros).

Com a diminuição da burocracia, o gestor de cada Unidade Educacional poderá dar preferência aos micro e pequenos empresários do bairro apoiando o desenvolvimento de sua região. Isso faz com que o dinheiro circule dentro do próprio bairro e ajude a estabelecer um comércio mais justo, criando mais empregos e melhorando a distribuição de renda na região.

É importante mencionar que em 2013 esta Casa de Leis aprovou a Lei 2.555/2013 que instituiu o programa de fundo rotativo nos Estabelecimentos de ensino da Rede Municipal, entretanto tal lei foi aprovada em caráter temporária tendo em vista que o art. 1º da referida lei estipula prazo exato de 4 anos para a vigência do fundo. Ou seja, é uma lei que foi criada para ficar vigente apenas por um período determinado.

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 03/05/2021 as 14:29:00.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=68812&c=Y241UI.

> ***Art. 1º.*** *Fica instituído, no âmbito do Município de Araucária, o Fundo Rotativo nos Estabelecimentos de Ensino da Rede Municipal de Educação pelo período de quatro anos a contar da data de sua publicação.*

Sendo a lei 2.555/2013 temporária, com o passar dos quatro anos estabelecidos no art. 1º, ocorreu a autorrevogabilidade.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 03 de Maio de 2021.

Sebastião Valter Fernandes

VEREADOR

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 03/05/2021 as 14:29:00.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=68812&c=Y241UI.

O Vereador **VAGNER CHEFER,** no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

REQUERIMENTO Nº 33/2021

Requer à Mesa Executiva que seja encaminhado ao Poder Executivo este requerimento, para que, através da secretaria competente, encaminhe dados relacionados aos cursos profissionalizantes e de capacitação no Município de Araucária; Também solicitamos explicação acerca do fechamento da ESCOLA SENAI (SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL).

JUSTIFICATIVA

A disponibilização dessas informações visa a maior transparência, indo de acordo com o papel do vereador de fiscalizador, conforme a Lei Federal nº 12.527, Lei de Acesso à Informação de 18 de novembro de 2011 e previsto no artigo 5º, inciso XXXIII da Constituição Federal, que é dever do Estado de garantir o direito de acesso à informação. Todos os cidadãos têm o direito de receber dos órgãos públicos informações do seu interesse pessoal ou interesse coletivo, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão. Por este motivo, solicito apoio ao Douto Plenário para vote favorável ao encaminhamento deste requerimento.

Câmara Municipal de Araucária, 28 de ABRIL 2021.

VAGNER JOSÉ CHEFER

VEREADOR

Assinado por **Vagner Jose Chefer, vereador** em 29/04/2021 as 13:57:01.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=68400&c=L813DX.

O Vereador Pedro Ferreira de lima, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária e Regimento Interno desta Casa em seu Art. 116 e seguintes, propõe:

REQUERIMENTO Nº 35/2021

Requer à mesa Diretora que seja encaminhado expediente ao Executivo Municipal, para requisitar informações, referentes ao Projeto de Lei nº 2378/2021, a fim dedar continuidade na regular tramitação da proposição:

JUSTIFICATIVA

Por meio do presente e com fulcro no inciso II do art. 53 do Regimento Interno da Câmara Municipal, vem requerer seja solicitado ao Prefeito, autor do Projeto de Lei nº 2378/2021, pedido de informações e questionamento no tocante a eventual inconstitucionalidade da Proposição indicada, tendo por fundamento o inciso XIV do art. 167 da Constituição Federal, com redação dada pelo Emenda Constitucional nº 109/2021, de 16 de março de 2021.

> *Art. 167. São vedados:*
> **XIV**-*a criação de fundo público, quando seus objetivos puderem ser alcançados mediante a vinculação de receitas orçamentárias específicas ou mediante a execução direta por programação orçamentária e financeira de órgão ou entidade da administração pública.*

Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 27/04/2021 as 13:27:16.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=67892&c=G555FP.

Haja vista que, o objeto do Projeto de Lei é a instituição do Fundo Municipal do Trabalho e que diante da data de promulgação da referida Emenda Constitucional, 16/03/2021, tal disposição constitucional possivelmente não teria sido considerada na elaboração da Proposição Legislativa Municipal.

Pedindo ainda seja sobrestado o trâmite do Processo Legislativo, até o recebimento da manifestação do Executivo Municipal.

Câmara Municipal de Araucária, 27 de abril de 2021.

Fico à disposição para esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Pedro Ferreira de Lima
Vereador

Presidente da Comissão de Justiça e Redação

Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 27/04/2021 as 13:27:16.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=67892&c=G555FP.

O Vereador Pedro Ferreira de Lima, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária e Regimento Interno desta Casa em seu Art. 116 e seguintes, propõe:

REQUERIMENTO Nº 36 /2021

Requer à mesa Diretora que seja encaminhado expediente ao Executivo Municipal, para requisitar informações, referentes ao **Projeto de Lei Complementar nº 030/2021** , a fim de dar continuidade na regular tramitação da proposição:

I – Comprovação de Audiência Pública sobre a matéria;

II – Manifestação do Conselho Municipal do Plano Diretor, por meio de Parecer.

III – Pronunciamento do CONDEMA em relação a presente preposição

JUSTIFICATIVA

O presente requerimento justifica-se pela própria função típica do parlamentar de legislar, verificar, zelar, e fiscalizar os atos do Poder Público.

De acordo com o que se pede, será possível, enfim, analisar a matéria e a propositura ora tratada, para que a Comissão de Justiça e Redação, possa emitir seu parecer sobre o projeto, e então possibilitar regular continuidade na tramitação do feito.

Diante do exposto, solicito a todos os pares desta Casa para que votem favorável ao presente Requerimento.

Sem mais para o momento, renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração aos nobres Edis e a todos os cidadãos araucarienses.

Câmara Municipal de Araucária, 05 de Maio de 2021.

(*assinado eletronicamente*)
Pedro Ferreira de Lima
Vereador Relator – CJR

Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 05/05/2021 as 14:43:15.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=69231&c=Z864XQ.

O vereador **Vilson Cordeiro** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, e seu artigo 116 apresenta a seguinte proposição:

REQUERIMENTO Nº 037/2021

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, solicitando a secretaria municipal competente as **seguintes informações:**

- Como a prefeitura esta procedendo sobre os moradores de rua, se estão oferecendo algum suporte e cuidados no enfrentamento da pandemia.

JUSTIFICATIVA

A pandemia evidenciou a vulnerabilidade de quem vive em situação de rua. É dever do município dar todo suporte e orientar sobre como se proteger na pandemia, com isso evitar o aumento da contaminação. Por isso solicito a informação de como esta sendo feita a abordagem, quais orientações estão sendo passadas e se todos estão conseguindo atendimento.

Câmara Municipal de Araucária, 28 de Abril de 2021.

VILSON CORDEIRO

VEREADOR

Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador** em 28/04/2021 as 10:42:42.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=68073&c=G29UL5.

O Vereador **Aparecido da Reciclagem,** no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

REQUERIMENTO Nº 38/2021

Requer a mesa que seja encaminhado este expediente ao senhor Prefeito Hissan Hussein Dehaini, para que determine à Secretária Municipal de Educação que responda os seguintes questionamentos referentes ao Clube de Ciências Augusto Ruschi:

1. Qual a finalidade das atividades desenvolvidas?
2. Quantos alunos estão matriculados atualmente?
3. Quais os critérios necessários para a participação de jovens?
4. Quais cursos são oferecidos?
5. Qual o custo mensal para os cofres públicos?
6. Com a pandemia, como o Clube vem se estruturando no objetivo de manter a interação com seus alunos?
7. Atualmente, qual o quadro de funcionários do Clube?

JUSTIFICATIVA

As informações solicitadas servirão para o cumprimento das obrigações de fiscalização que cabe ao Vereador no exercício de suas funções.

Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a este requerimento, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

É o que requer,

Câmara Municipal de Araucária, 29 de abril de 2021.

ASSINADO DIGITALMENTE
Aparecido da Reciclagem
Vereador

Assinado por **Aparecido Ramos Estevao, VEREADOR** em 29/04/2021 as 11:21:36.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=68331&c=755HBU.

O Vereador **Aparecido da Reciclagem,** no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

REQUERIMENTO Nº 39/2021

Requer a mesa que seja encaminhado este expediente ao senhor Prefeito Hissan Hussein Dehaini, para que determine à Secretária Municipal de Esportes que responda os seguintes questionamentos referentes ao retorno das aulas online de Judô:

1. Qual motivo pela qual não retornou as aulas online de Judô em 2021?
2. Quantos professores o município dispõe para esse fim?
3. Qual o custo mensal para o município?
4. Qual a previsão de retorno destas aulas?

JUSTIFICATIVA

As informações solicitadas servirão para o cumprimento das obrigações de fiscalização que cabe ao Vereador no exercício de suas funções.

Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a este requerimento, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

É o que requer,

Câmara Municipal de Araucária, 29 de abril de 2021.

ASSINADO DIGITALMENTE
Aparecido da Reciclagem
Vereador

Assinado por **Aparecido Ramos Estevao, VEREADOR** em 29/04/2021 as 11:20:55.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=68333&c=7C6M7F.

O Vereador Ben Hur Custódio de Oliveira, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária e Regimento Interno desta Casa em seu Art. 116 e seguintes, propõe:

REQUERIMENTO Nº 042/2021

Requer à mesa Diretora que seja encaminhado expediente ao Executivo Municipal, para requisitar informações, referentes ao **Projeto de Lei nº 2380/2021**, a fim de dar continuidade na regular tramitação da proposição:

I – ***Autorização prévia do Conselho Municipal de Assistência Social em projetos de lei de crédito adicional especial que envolvam dotações do Fundo de Assistência Social, conforme dispõe art. 84 da Resolução CNAS nº 33/2012;***

II – ***Informações sobre o balanço patrimonial do exercício de 2020 para fins de demonstração da diferença positiva entre o ativo e o passivo financeiro.***

JUSTIFICATIVA

O presente requerimento justifica-se pela própria função típica do parlamentar de legislar, verificar, zelar, e fiscalizar os atos do Poder Público.

De acordo com o que se pede, será possível, enfim, analisar a matéria e a propositura ora tratada, para que a Comissão de Finanças e Orçamento possa emitir seu parecer sobre o projeto, e então possibilitar regular continuidade na tramitação do feito.

Diante do exposto, solicito a todos os pares desta Casa para que votem favorável ao presente Requerimento.

Sem mais para o momento, renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração aos nobres Edis e a todos os cidadãos araucarienses.

Câmara Municipal de Araucária, 29 de abril de 2021.

(*assinado eletronicamente*)
Ben Hur Custódio de Oliveira
Vereador Relator – CJR

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 29/04/2021 as 16:44:52.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=68405&c=N89D1J.

Senhores Vereadores:
Senhor Presidente,

A Vereadora Rosane Ferreira, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

REQUERIMENTO Nº 044/2021

Requer à Mesa Executiva que seja encaminhado ao Poder Executivo este requerimento, para que, através da Secretaria competente, ofereça informações sobre o imóvel localizado na Rua Dálias 2425 Campina da Barra, pertencente a Prefeitura Municipal de Araucária.

- Qual Secretaria está vinculado e se há projeto para utilização da estrutura a curto prazo?

JUSTIFICATIVA

Moradores da região relatam que imóvel está sem uso há alguns anos, sendo frequentemente alvo de depredações.

Câmara Municipal de Araucária, 03 de maio de 2021.

Rosane Ferreira
VEREADORA



Assinado por **Cleusa Rosane Ribas Ferreira, vereadora** em 03/05/2021 as 15:31:56.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=68824&c=8TJ45H.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

COMISSÃO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO DAS AÇÕES DO MUNICÍPIO NA PANDEMIA COVID-19
Cleusa Rosane Ribas Ferreira - Presidente
Ricardo Teixeira de Oliveira - Membro
Sebastião Valter Fernandes - Membro

A **Comissão Especial de Fiscalização das Ações do Município na Pandemia COVID-19,** no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

REQUERIMENTO Nº 43/2021

Requer à Mesa Executiva que seja encaminhado ao Poder Executivo este requerimento, para que, através da secretaria competente, apresente a relação de imunizados para a ação de fiscalização desta Comissão Especial.

JUSTIFICATIVA

Considerando o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra COVID-19, em que são caraterizados e priorizados grupos de risco e elevada vulnerabilidade social.

Considerando o cenário de escassez de vacinas, a quantidade atual mostra-se insuficiente para uma imunização completa da população.

Considerando que há insegurança na sociedade de que podem haver pessoas sendo imunizadas mas que não se enquadrariam nas categorias mencionadas acima.

A Comissão Especial de Fiscalização, no exercício de suas competências, pretende verificar constantemente as aplicações de vacinas realizadas.

Os dados apresentados integrarão, exclusivamente, a ação de fiscalização desta Comissão que terá como pressupostos: Lei Federal nº 14,124/2021, Portaria GM/MS nº 69/2021, Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados e respeito aos incisos X e XXXIII do art. 5º da Constituição Federal.

Assim, esta Comissão no uso das suas atribuições, solicita apoio ao Douto Plenário para que vote favorável ao encaminhamento deste requerimento.

Câmara Municipal de Araucária, 30 de abril 2021.

Cleusa Rosane Ribas Ferreira
Presidente da Comissão

Ricardo Teixeira de Oliveira
Membro

Sebastião Valter Fernandes
Membro

Assinado por **Cleusa Rosane Ribas Ferreira, vereadora** em 30/04/2021 as 15:18:53.
Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 30/04/2021 as 15:24:46.
Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, VEREADOR** em 30/04/2021 as 16:28:18.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelos signatários acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=68683&c=KPR144.

O vereador **VAGNER CHEFER** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

MOÇÃO DE APLAUSOS N° 06/2021

Requer à mesa, na forma regimental, que seja inserida na Ata dos Trabalhos desta sessão, a Moção de Aplausos a Sandra Maria Aparecida Ribeiro.

JUSTIFICATIVA

Sandra Maria Aparecida Ribeiro, 45 anos foi vítima da estupidez. Separada e filha única, ela era o alicerce da família. Criava sozinha os dois filhos adolescentes e cuidava dos pais, ambos idosos e com problemas de saúde.

No último dia 28/04/2021 fez um ano que aconteceu a tragédia com a fiscal no Hipermercado Condor na região de Araucária. Sandra foi baleada, após uma briga ocasionada por um cliente que se recusou a usar máscaras de proteção contra o corona vírus.

Segundo os amigos, Sandra era reservada, tímida e batalhadora. Trabalhou oito anos no supermercado: começou como caixa e foi subindo de cargo até virar fiscal, era também uma pessoa simples, humilde, e religiosa.

Portanto apresento este pedido de Moção de Aplausos, a fim de demonstrar de uma forma singela a importância que a Sandra teve em nosso Município.

Câmara Municipal de Araucária, 30 de Abril de 2021.

VAGNER JOSÉ CHEFER
VEREADOR

Assinado por **Vagner Jose Chefer, vereador** em 30/04/2021 as 10:54:10.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=68564&c=5W4G0T.